



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE DIREITO

MÍRIAN NARRARA PEIXOTO DE AQUINO

**O PESO DE SER ELA: A INTERSECÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MOSSORÓ

2025

MÍRIAN NARRARA PEIXOTO DE AQUINO

**O PESO DE SER ELA: A INTERSECÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada à Universidade
Federal Rural do Semi-Árido como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Jailson Alves Nogueira, Prof. Dr.

MOSSORÓ

2025

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

A657p Aquino, Mírian Narara Peixoto.
O Peso de Ser Ela: A Intersecção de Gênero, Raça
e Classe no Sistema Socioeducativo do Rio Grande
do Norte / Mírian Narara Peixoto Aquino. - 2025.
73 f. : il.

Orientador: Jailson Alves Nogueira.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2025.

1. Medida Socioeducativa Feminina. 2. Gênero,
Raça e Classe. 3. Ato infracional. 4. Internação.
5. Rio Grande do Norte. I. Nogueira, Jailson
Alves, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Mírian Narrara Peixoto de Aquino

**O PESO DE SER ELA: A INTERSECÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada à Universidade
Federal Rural do Semi-Árido como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Defendida em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira(UFERSA)
Membro Examinador

Profa. Dra. Rayane Cristina de Andrade Gomes (UFERSA)
Membro Examinador

Profa. Ma. Veruska Sayonara de Góis (UERN)
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Externalizo, primeiramente meus sinceros agradecimento a Deus, por ter me sustentado durante todo esse processo. Por viver em mim através da fé, amparando as minhas quedas e fortalecendo meu espírito quando as forças me faltaram.

Esse trabalho para além de uma realização pessoal é o produto tangível do amor incondicional das mulheres que me criaram. É delas e por elas que nasce a vontade ardente de falar sobre mulheres que nunca cessa.

A minha mãe a quem dedico aqui cada linha escrita desse estudo, por toda sua generosidade de por muitos anos abdicar dos seus próprios sonhos para seguir os meus. Por ser meu alicerce e a representação fiel de que a mulher é o ser mais determinado e imbatível que já caminhou sobre a terra.

Ao meu pai que mesmo não possuindo nenhum conhecimento das letras das leis sempre foi mestre na mais nobre das justiças: a da honestidade. Por sempre me ensinar que fazer o certo e defender o justo é inegociável. Obrigado por ter pavimentado o caminho, pedra a pedra, me ofertando o que tinha de melhor para que a minha caminhada fosse a mais serena possível.

Aos meus avós por suportarem a dor e a saudade dos quase 200 km que nos separa. Diante de uma vida tão perene não há um só dia que eu não sofra pelos momentos que deixamos de viver, mas a fé de vocês em Deus e em mim é o combustível que me sustenta todos os dias.

A minha namorada por sempre segurar o meu mundo. O seu amor e zelo trazem a tona o melhor de mim. Obrigada por opinar em cada passo dessa monografia e ser a minha maior encorajadora. Você tem o poder de tornar tudo possível, isso é formidável.

Ao meu professor orientador pela sensibilidade de abraçar esse projeto que chegou até ele inicialmente apenas como uma rudimentar ideia. Todavia, em virtude não somente do seu conhecimento, mas principalmente, de sua humanidade, esse estudo conseguiu cumprir seu objetivo. Falar sobre pessoas reais, com problemas latentes, mas que seguem sendo esquecidas, para outras pessoas, também reais, que buscam alcançar um mundo melhor por meio da educação e da pesquisa, como nós. O seu tato para encontrar as soluções para os

desafios que bateram à nossa porta, foi fundamental para tornar essa pesquisa o que é, pelo qual eu sou imensamente grata.

Aos mestres que compuseram a banca, deixo meu respeito e gratidão. Obrigado por prontamente aceitarem o meu convite por elevarem o valor deste trabalho com suas presenças e contribuições valorosas.

A UFRSA por me permitir chegar a lugares que por muito tempo foram negados para mulheres, como eu. Em um curso secularmente sexista como o Direito, ocupar esses espaços é um grande feito. A universidade federal que durante cinco anos foi a minha casa, que me proporcionou o melhor do ensino público: conhecimento de qualidade com dignidade, as palavras não são suficientes para expressar a minha gratidão.

Por fim, agradeço a Mírian do passado, por ousar sonhar com um mundo melhor, mais justo e humano, não somente para si e para os seus, mas sim, uma equidade que alcança-se a todos. Você conciliou duas graduações enquanto passava por pandemia, greve, perdas de entes queridos, mudança de casa e desafios pessoais, mas foi a sua inquietude e dedicação inabaláveis que nos trouxe até o presente momento. Obrigada por não abdicar dos seus valores.

Nós conseguimos.

EPÍGRAFE

Estava chegando uma época em que o sofrer era proibido. Mesmo com toda dignidade ultrajada, mesmo que matassem os seus, mesmo com fome cantando no estômago de todos, com o frio rachando a pele de muitos, com a doença comendo o corpo, com o desespero diante daquele viver-morrer, por maior que fosse a dor, era proibido o sofrer.

Conceição Evaristo

RESUMO

Este trabalho surge a partir da necessidade de compreender o perfil das adolescentes que ocupam as unidades socioeducativas, para entender de que maneira as variáveis de gênero, raça e classe atuam para criminalizar alguns corpos em detrimento de outros. Com o foco em dar visibilidade às adolescentes do sexo feminino que cumprem medidas socioeducativas, que por vezes são “engolidas” por um sistema alheio a suas necessidades. O estudo tem um viés teórico, desenvolvido através da revisão bibliográfica, também voltando o seu direcionamento para análise de dados oficiais do ano de 2024, somado aos dados coletados por outros pesquisadores que contribuíram com a temática no país. No primeiro capítulo é feita uma análise bibliográfica e documental das produções acadêmicas que trazem o tema da socioeducação feminina, traçando um panorama geral sobre a matéria. O segundo capítulo por sua vez é trabalhado a maneira como o gênero influencia na socioeducação inviabilizando as mulheres, além de verificar como outros aspectos como a raça também podem ser apresentados como instrumento para a reprodução das desigualdades sistemáticas. Para finalizar, no terceiro capítulo é apresentado os dados levantados tanto de meios oficiais, quanto de autores que investigaram a mesma realidade. Os dados oficiais foram retirados do Painel de Inspeções Socioeducativo, no site do Conselho Nacional de Justiça, e do Levantamento Nacional do SINASE, disponível no site do Governo Federal. Neste capítulo é investigado a relação da medida socioeducativa com questões de gênero, raça, condição econômica e escolaridade. A conclusão que foi possível aferir é que existe uma relação direta entre gênero, raça, classe e escolaridade com o cometimento de ato infracional. Nesse sentido, as adolescentes do sexo feminino, pretas e pardas, de classe baixa fazem parte do perfil seletivamente escolhido para ser criminalizado, sendo frequentemente submetidas à exclusão do convívio social por meio da aplicação de medidas socioeducativas de internação.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa. Gênero. Ato infracional. Internação.

ABSTRACT

This study arises from the need to understand the profile of adolescent girls placed in juvenile detention centers, aiming to analyze how gender, race, and class operate in the selective criminalization of certain bodies over others. It seeks to shed light on young females subject to socio-educational measures who are often rendered invisible by a system that neglects their specific needs. The research adopts a theoretical approach, grounded in bibliographic review and complemented by the analysis of official data from 2024, along with findings from other national studies on the topic. The first chapter offers a bibliographic and documentary review of academic works addressing female socio-education, outlining a general overview of the subject. The second chapter examines how gender affects socio-educational practices, often marginalizing women, while also exploring how race serves as a mechanism in the reproduction of systemic inequalities. The third chapter presents data collected both from official sources—such as the Socio-Educational Inspection Panel (National Council of Justice) and the National SINASE Survey (Federal Government)—and from academic researchers who have investigated the same context. This chapter explores the relationship between socio-educational measures and variables such as gender, race, socioeconomic status, and educational background. The study concludes that there is a direct link between these factors and the commission of juvenile offenses. In this context, Black and Brown adolescent girls from lower socioeconomic backgrounds are disproportionately targeted and criminalized, often facing exclusion from society through institutionalization.

Keywords: Socio-educational Measures; Gender; Juvenile Offense; Institutionalization

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: REFLEXÕES	14
2.1 Educar para Transformar: A Base da Socioeducação da Constituição ao Sinase	14
2.2 Socioeducação e a Mulher Invisível: Quando a Sociedade Esquece das Meninas	21
2.2.1 “Vigiar e Punir”: A Falsa Promessa da Socioeducação Feminina	27
3. GÊNERO E SOCIOEDUCAÇÃO	33
3.1 O Papel do Gênero na Estruturação das Relações Sociais	33
3.2 Gênero e Desigualdade: A Invisibilidade das Meninas nas Medidas Socioeducativas	38
3.3 O Peso da Cor e da Pobreza: Os Corpos que Ocupam as Unidades de Socioeducação	44
4. SOCIOEDUCAÇÃO: REALIDADES LOCAIS E NACIONAL	49
4.1 Desigualdades em Números: Gênero e Socioeducação	49
4.2. A Cor da Medida: Raça e Juventude no Sistema Socioeducativo	54
4.3 Raízes Econômicas do Ato Infracional	59
4.4 Do Boletim Escolar ao Boletim de Ocorrência: Dados sobre Escolaridade	63
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	68

1. INTRODUÇÃO

A socioeducação no Brasil tem se desenvolvido durante os anos através de um caminho tortuoso de inúmeros desafios estruturais e avanços legais, que, embora muito relevantes para a concessão do mínimo de dignidade aos adolescentes, ainda são insuficientes para sanar as questões que perpassam o tema. O impacto de um desenvolvimento tão moroso do universo que permeia a socioeducação e o desconhecimento de grande parte da população acerca dessa problemática, resultam na negligência aos contextos igualmente relevantes e dignos de aprofundamento crítico.

Frente às dificuldades enfrentadas pelos adolescentes de maneira geral, o gênero surge no âmbito socioeducativo não apenas como mais uma categoria de análise, mas como um instrumento de seletividade e controle, operando sobre os corpos femininos com maior rigor simbólico e prático. A opressão, portanto, trabalha para inferiorizar as mulheres, e estigmatizá-las dificultando a sua ascensão social, realidade ainda mais evidente para as adolescentes que cometeram ato infracional, já que para além do estigma relacionado ao gênero, precisam enfrentar os descréditos pelo cometimento do ato infracional, que se torna uma mancha permanente e vitalícia em suas histórias. Além disso, quando comparado com os meninos, elas possuem um número muito menor de unidades de acolhimento, o que leva à uma invisibilização da sua condição de mulher e a carência no desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao tema.

É norteado por esse sentimento de invisibilidade e esquecimento que se delineia o presente trabalho. Importa ressaltar que o trabalho então desenvolvido pretendia adentrar no estudo de dados para quantificar e qualificar os dados da socioeducação feminina no Rio Grande do Norte, como uma amostra recortada da realidade nacional. Essa coleta seria feita no Casef Padre João Maria, em Natal, no Rio Grande do Norte, a única unidade a receber meninas que precisam cumprir medidas socioeducativas de internação no Estado, mas essa proposta inicial foi inviabilizada em decorrência das exigências feitas pela unidade socioeducativa para o acesso aos dados solicitados, o que comprometeu o tempo hábil disponível para a pesquisa. Assim, o resultado das investidas sem sucesso foi o redirecionamento da pesquisa para outras fontes.

Para tanto, com o objetivo de compreender as medidas socioeducativas de internação a partir de um olhar de gênero, esse estudo analisa as características físicas das meninas em cumprimento de tais medida, considerando seus contextos de vida e as suas dificuldades dentro das unidades. A análise é feita a partir de dados oficiais disponíveis a qualquer cidadão

como o O Paine! de Inspeções Socioeducativo, no site do Conselho Nacional de Justiça, e o Levantamento Nacional do SINASE, disponível no site do Governo Federal. Outrossim, através de levantamentos realizados por outros pesquisadores que investigaram o tema.

Do mesmo modo a escolha do tema fundamenta-se, em grande parte, pela assistência precária às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Rio Grande do Norte, visto que o número de unidades voltadas para atendimento específico de meninas é extremamente restrito nas demais localidades do estado, concentrando-se apenas na capital potiguar. Entender os desafios enfrentados por mulheres, que, embora em contextos diversos da grande maioria, são igualmente atravessadas pelo mesmo sistema de opressão patriarcal é um assunto de grande valia social.

Ao investigar esses padrões, o estudo pretende não apenas evidenciar as especificidades da socioeducação feminina, mas também fomentar o debate sobre o tema, para que as ações direcionadas a essas adolescentes possam não apenas ser ampliadas como também melhoradas para humanizar o atendimento socioeducativo, batendo de frente com a estrutura institucional das unidades, que é baseada em repressão dura. Além disso, o marco temporal adotado se deve à necessidade de entender o contexto atual, destacando qual a conjuntura em que essas jovens estão inseridas nos últimos anos, mas com o foco em 2024.

O caminhar metodológico escolhido é o da abordagem descritiva, pelo caráter de observação a um grupo específico de indivíduos, e as suas variáveis considerando o contexto pesquisado. Desse modo, a construção desse estudo a partir da análise documental e de dados finca algumas de suas raízes também na abordagem exploratória, por trazer o assunto da socioeducação feminina como tema latente da sociedade, para que a partir dele outros trabalhos possam surgir discutindo ainda mais variáveis que existem ao entorno desse tema. A abordagem qualitativa foi a escolhida por possibilitar uma visão mais aprofundada sobre as percepções, desafios e impactos da institucionalização na vida dessas adolescentes, contribuindo para um debate crítico sobre a efetividade das medidas socioeducativas e a necessidade de políticas mais equitativas e inclusivas.

Para alcançar os objetivos delimitados, o trabalho é desenvolvido com pauta na divisão de três momentos. Inicialmente é realizada uma análise bibliográfica e documental dos estudos e pesquisas acadêmicas já publicadas sobre medidas socioeducativas, a partir de uma observação que engloba as legislações mais pertinentes sobre a temática, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Sinase.

No segundo momento o trabalho mergulha no estudo de gênero, trazendo desde aspectos mais gerais até a delimitação da maneira como esse indicador incide na

socioeducação e nas relações dessas meninas que cometeram o ato infracional, relacionando também a outras categorias, como raça e condição socioeconômica.

Por fim, analisa o levantamento anual de dados fornecidos pelo Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo (Sinase) no ano de 2024, bem como o Painel de Inspeções do Socioeducativo, disponibilizado virtualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também do mesmo ano. A tudo citado anteriormente vêm somar-se a pesquisa bibliográfica baseada em autores que também realizaram estudos empíricos sobre a socioeducação feminina no Brasil, para assim traçar um retrato mais fiel das adolescentes que ocupam as unidades de atendimento socioeducativo.

2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: REFLEXÕES

O capítulo inaugural deste estudo realiza uma breve caminhada sobre a evolução da socioeducação no Brasil, destacando quais foram os marcos legais mais importantes, perpassados pela mudança do conceito de infância e sua posterior valorização. Para além disso, são aqui apresentados conceitos como o da Doutrina da Proteção Integral, que representou uma ruptura com o modelo anterior, fundamentando-se nos princípios de universalidade e igualdade de direitos para todas as crianças e adolescentes, sem distinção; um verdadeiro marco sobre o tema.

O capítulo também explora o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado pela Lei n.º 12.594/2012 que estabelece as bases para a aplicação das medidas socioeducativas, visando não somente à responsabilização como também à reintegração social de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Nesse tópico também é abordada a importância da utilização do sistema como mecanismo para promoção da educação e do desenvolvimento de competências, divergindo das concepções anteriores que enxergavam esses espaços com a finalidade unicamente punitiva.

Para finalizar, ainda é dedicada uma atenção exclusiva às meninas que cumprem medida socioeducativa, para que se consiga evidenciar quais mecanismo de opressão incidem sobre elas tornando suas trajetórias muito mais tortuosas do que a de meninos em igual condição. A análise tenta evidenciar como a invisibilização das adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas reflete um processo estrutural de exclusão, reforçando desigualdades e limitando as possibilidades de reinserção social.

2.1 Educar para Transformar: A Base da Socioeducação da Constituição ao Sinase

O caminhar histórico da socioeducação remonta inicialmente à dificuldade do reconhecimento da infância como uma fase singular da vida. Desde os tempos medievais, as crianças e adolescentes sempre foram tratados com descaso e indiferença, e as primeiras produções normativas que surgiram nos séculos posteriores só reforçaram essa postura, a medida em que nenhum dispositivo foi colocado nessas legislações que pudesse conceder qualquer direito para as crianças ou para os adolescentes.

Assim, a vida em sociedade foi acontecendo paralelamente no âmbito público e no âmbito privado, e o Estado durante o período do Brasil Colonial sempre se omitiu de adentrar questões mais sensíveis, não se envolvendo em debates sobre criança e adolescente por

entender que esse assunto se encontrava restrito à esfera privada, devendo ser tratado pela figura de autoridade dentro de casa. O resultado dessa postura foram anos de castigos cruéis e degradantes, que atentavam todos os dias contra a integridade física, moral e emocional das crianças, muitas delas tendo como resultado a morte. A infância do período colonial estava intimamente ligada à ideia de sofrimento, independentemente de onde a criança vinha ou de sua etnia sempre haveria sofrimento, mesmo que eles fossem diferentes entre si, como aponta Bulhões (2018, p. 67) “o quão violento era o período da infância tanto para negros, índios ou brancos, mudando-se tão somente o rol de atrocidades cometidas a depender da cor da pele ou do nível sócio econômico em que a criança estava inserida”. Nesse cenário, o Estado por não enxergar valor nesse grupo, se limitava a assistir de maneira inerte aos abusos cometidos e nunca punidos por pais para com seus filhos.

A primeira legislação que surgiu com o objetivo de trazer proteção às crianças e aos adolescentes nasceu apenas em 12 de outubro de 1927, foi o Decreto n.º 17.943-A, que mais tarde ficaria conhecido como Código de Mello Mattos ou Código de Menores, um marco histórico sobre a temática. Desde esse período, a proteção proposta pela nova legislação se dava pela segregação e pela retirada dos transgressores do meio social, muito similar às ideias higienistas do sistema prisional, como aponta Nascimento (2017) “o Estado somente zelava por aqueles jovens que se encontravam em situação de instabilidade, buscando corrigi-los ou resguardá-los”.

Contudo, apesar do pioneirismo, o documento guarda as suas limitações pelo seu enfoque apenas nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como os que se encontram em situação de rua, denominados como vadios ou delinquentes, não atendendo aos princípios da universalidade e igualdade, já que as demais, aquelas que ocupam o ambiente privado, considerados como “filhos de família”, não recebiam qualquer amparo do Estado frente às suas violações. Essa diferenciação se manteve firme até a chegada da Constituição de 1988, como o grande marco moderno não só para os direitos humanos, como também para as garantias e proteção das crianças e adolescentes.

O crescimento dos debates e normativas em proteção dos direitos humanos trouxe consigo uma preocupação ainda mais contundente, a proteção da dignidade da pessoa humana, como um princípio basilar do estado democrático de direito. Em busca da efetivação desse princípio constitucional e por ele amparado, surge o princípio da Prioridade Absoluta, fundamentado pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227º, que reconhece o comportamento que o Estado e a sociedade civil devem buscar para conceder em caráter prioritário a crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. De acordo com Freitas (2008) "Crianças e adolescentes terão respeitada sua dignidade quando seus direitos fundamentais forem observados e realizados de forma prioritária, consoante determinação do art. 227 do referido Diploma Maior". Ao alcançar esse objetivo será possível atingir a posição defendida por Fábio Konder Comparato (2005): "A dignidade da pessoa humana não pode ser reduzida à condição de puro conceito".

O surgimento desse princípio reforma o imaginário social para considerar que criança deve ser protegida em quaisquer circunstâncias, recebendo um olhar mais cuidadoso independente de sua camada social ou dos espaços em que se encontrarem, na medida em que os fatores considerados para o tratamento prioritário estão exclusivamente fincados na ideia de fragilidade, objetivando alcançar o desenvolvimento seguro e saudável. Essa garantia a prioridade absoluta se manifesta em algumas situações específicas dissecadas pelo artigo 4º do da Lei 8.069 /90, in verbis:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

De maneira semelhante, Liberati (2010, p.18-19) se propõe a definir a prioridade absoluta como sendo uma condição na qual "a criança e ao adolescente deverão estar sempre em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes"; dessa forma "primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e dos adolescentes", e posteriormente dos demais, dada a importância de crianças e adolescentes para sociedade, por serem elas as responsáveis pela manutenção ou mudança do status quo.

É diante desse contexto que nasce a Doutrina da Proteção Integral, como um instrumento para efetivação da prioridade absoluta e por conseguinte da dignidade da pessoa humana, sem distinções de qualquer natureza, rompendo de forma definitiva com o antigo Código de Menores que limitava a ação do Estado, como aponta Mendes, Lehfeld e Donadeli (2008, p. 203): "A Doutrina da Proteção Integral reconheceu que todas as crianças e adolescentes, sem exceção e sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, são sujeitos de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais." A partir dessa nova ideia de proteção, os direitos das crianças e adolescentes não somente passam a abarcar as crianças

que estavam no seio familiar, como esse princípio também atenta para a não distinção entre os adolescentes que cometeram ato infracional.

A humanidade no seu desenvolvimento histórico, sempre buscou mecanismos para compreender o mundo ao seu redor e repassar aos seus pares o conhecimento aprendido, bem como definir parâmetros mínimos de comportamento que serão perpetuados no meio social. Nesse contexto e com esses objetivos, a educação emerge como uma expressão da humanidade, sendo fruto do espaço-tempo o qual está inserido.

Qualquer tipo de educação é, por natureza, eminentemente social. Ela se dá na família, na sociedade e em todas as instituições que buscam contribuir para o desenvolvimento humano, o qual é fruto de interações e relações interpessoais, situadas social e historicamente. Trata-se de uma perspectiva de educação como um processo de desenvolvimento humano, ou seja, de construção de um sujeito. (Bisinoto, 2015, p. 578)

A socioeducação, como um tipo de educação social, por sua vez, tem o seu surgimento de maneira similar. A expressão nasce com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/1990, como um processo pedagógico integral que visa desenvolver as competências sociais, emocionais, culturais e cognitivas do indivíduo, preparando-o para uma participação cidadã ativa e responsável no futuro. Apesar de ainda pouco conhecida e até mesmo pouco compreendida pela grande massa, dado em parte pelo seu nascimento recente, a sua criação se deu inicialmente pela necessidade de controle social, por meio da política pública de promoção de intervenções do Estado, e posteriormente como uma tentativa de potencializar e incentivar a emancipação, bem como a autonomia dos indivíduos na busca pela transformação social, reforçando suas individualidades como sujeitos de direito.

Entretanto, o ECA apesar de um marco legal não se mostrou suficiente para conceituar a socioeducação, tampouco aprofundar a finalidade das medidas, em que muita dessa falta de efetividade se deve a pouca divulgação das leis que envolvem criança e adolescentes, e o pouco interesse social em temáticas dessa natureza.

O Direito da Criança e do Adolescente e suas “Leis de Regência” raramente são divulgados adequadamente pelos meios de comunicação social, salvo sazonalmente nas oportunidades em que se comemoram os advenços das mencionadas figuras legislativas, quando não, limitam-se a questionar a eficácia jurídica e social das medidas legalmente previstas. (Ramidoff; Ramidoff, 2025, pág. 4)

Esse fenômeno reflete um processo contínuo e intencional de invisibilização de grupos à margem da sociedade, em que a maneira como as medidas de socioeducação estão sendo cumpridas pelos adolescentes tem pouca relevância, desde que seja atendido o clamor social pela punição. Essa lógica, que se ampara por uma busca por respostas imediatas e rigorosas, que desconsidera as particularidades dos adolescentes, suas trajetórias e as condições estruturais que os levaram a cometer o ato infracional, reforça um ciclo de exclusão e perpetuação de desigualdades.

É diante desse cenário que surgem as medidas socioeducativas, como uma resposta do Estado para com os indivíduos que cometem o ato infracional, que desde a sua concepção se propôs a resguardar as finalidades educacionais e civilizatórias, mesmo diante do anseio social pela retaliação. Assim, de acordo com o conceito de Ramidoff, (2012, pág. 85):

A medida socioeducativa é uma reação estatal adequada pedagogicamente às necessidades educacionais e sociais dos adolescentes que através da prática de conduta conflitante com a lei (ato infracional) sinalizaram situação de ameaça ou violência aos seus direitos individuais e ou às suas garantias fundamentais.

Essas medidas são direcionadas a um público determinado, descrito no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera crianças os indivíduos de até 12 anos de idade incompletos e adolescentes as pessoas que estão entre 12 a 18 anos. Entretanto, eles podem cumprir medida socioeducativa até os 21 anos de idade, desde que o ato cometido tenha sido feito na época em que eles ainda eram menores de idade.

A socioeducação é orientada, portanto, por princípios norteadores descritos na própria lei. Ao concentrar a análise na medida de internação para alcançar os objetivos da pesquisa, pode-se considerá-la uma espécie diferenciada de privação da liberdade, a qual se orienta pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição humana peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento (art. 121 da Lei 8.069/1990). Nesse sentido, a internação em unidade socioeducativa só poderá ser aplicada como um último recurso em caso de desrespeito a outras medidas anteriormente aplicadas, ou como uma resposta a um ato de tamanha gravidade, que não possibilita ao judiciário uma outra alternativa.

A partir das balizas implantadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi possível que as medidas socioeducativas pudessem ser exercidas como uma resposta estatal, por meio do Poder Judiciário, aos atos infracionais cometidos por adolescentes. Atoos esses,

que estão descritos no ECA Artigo 103º, Lei 8069/90, como sendo: "a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

Direcionadas ao público de até 21 anos de idade, as medidas socioeducativas possuem em seu âmago um caráter educativo, mas principalmente repressivo das condutas praticadas por adolescentes que pela lei penal não podem ser punidas com igual rigor, por serem eles indivíduos inimputáveis. De acordo com Arruda (2011) "Vê-se que a essência do ato delituoso é a mesma, mas mudam a linguagem e o tratamento jurídico, pois adultos/as estão sujeitos/as às penas e ao sistema penal, e adolescentes, às medidas socioeducativas e ao sistema socioeducativo".

Diante disso, a socioeducação no plano fático enfrenta o desafio de atingir os objetivos para qual foi criada, vencendo a contraposição que se tem entre a aplicação de medidas sancionatórias, condenatórias e estigmatizantes, e a finalidade dessas medidas que devem ser direcionadas para fins pedagógicos. Assim, é imprescindível que se tenha em mente, como destaca Nascimento (2017), "O caráter pedagógico da medida socioeducativa não pode, de forma alguma, ser confundido com leniência, uma vez que não exime a responsabilidade do adolescente infrator".

A proposta de criar um ambiente de responsabilização que tenha como princípios fundantes a educação e a futura reinserção na malha social, após um período de desenvolvimento de habilidades e potencialidades dentro de uma unidade de internação é um modelo ideal, tão quanto a proposta inicial do sistema prisional, de resguardar e reinserir, e como este, também falhou no cumprimento dos seus objetivos iniciais.

Desse modo, ao pensar em um sistema que foi criado com objetivo de acolher, educar e reeducar crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o que se consegue notar sem muito esforço é que entre a teoria e a aplicação prática se criou um abismo significativo, na qual a legislação garante, mas não efetiva, onde ECA normatiza, mas o direito não chega ao agente a quem ela protege, e dentro dessa conjuntura Carlos Drummond de Andrade, se mostra atemporal, ao afirmar que "as leis não bastam, os lírios não nascem da lei", ou seja, se a lei não cumpre o propósito para qual foi criada de que serve? E a quem serve? São alguns dos muitos questionamentos que os pesquisadores tentam responder até hoje.

É diante de um contexto de violação de direitos e regulamentações ainda pouco aplicadas na realidade, que surge como uma política pública do Estado o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), pela lei 12.594/2012, imprimindo certos limites e modus operandi de como se aplicar as medidas socioeducativas, em especial de internação, de forma a

minimizar as violências sofridas por crianças e adolescentes que cometeram ato infracional, preservando não somente a dignidade da pessoa humana, como valorizando esses indivíduos enquanto sujeitos de direito.

O SINASE é composto por princípios, regras e ações jurídicas, políticas, financeiras e administrativas, presentes no contexto do trabalho com o adolescente autor de ato infracional, desde a apuração do ato até a execução das seis medidas socioeducativas. (De Moreira; Guerra; Drawin, 2017, p. 2)

A partir das políticas implantadas se começou a considerar, ainda que de forma embrionária alguns princípios como o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reconhecendo que adolescentes possuem necessidades e características próprias que exigem abordagens diferenciadas. Além disso, a proporcionalidade da medida em relação à infração cometida, objetivando combater os excessos cometidos na responsabilização desses adolescentes, e somado a isso também, a prioridade para modelos socioeducativos de meio aberto, de maneira a tornar as medidas de internação uma exceção para os casos mais danosos, em que não se consegue afastá-la, e não uma regra, como comumente estava sendo aplicada.

Assim, o SINASE ainda que recente contribuiu para assegurar que alguns direitos fossem efetivamente garantidos, fiscalizando as instituições e os seus funcionários com o objetivo de averiguar se as metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo (PIA) estão sendo cumpridos, bem como se as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescentes estão sendo seguidas, o que garante uma maior uniformização das políticas de atendimentos em todo país e assegura um melhor trato com os adolescentes preservando os seus direitos.

É importante que se diga que o SINASE apesar de um marco do ponto de vista dos direitos da criança e do adolescente, no seu cerne não estabeleceu uma lista de comportamentos e planos de atendimentos específicos direcionados para as adolescentes do sexo feminino. Entretanto, isso não diminui o impacto que as medidas, apesar de genéricas, tiveram na maneira como é cumprida a medida de internação, na medida que o atendimento individualizado por si só já considera as particularidades de cada adolescente, o que permite uma maior compreensão de suas trajetórias, e no caso das meninas, a identificação de problemáticas próprias do gênero, como violência de gênero, exploração sexual e abandono.

O SINASE apesar das suas lacunas busca sempre reforçar a importância das políticas de inclusão, do tratamento igualitário que oportuniza condições iguais de desenvolvimento para todos os adolescentes. Esse entendimento é reforçado na lei 12.594/2012, mais

especificamente em seu Art.35º que trará os princípios que regem a socioeducação no Brasil, na qual um destaque notável se encontra no inciso VIII, que trata da não discriminação dos adolescentes independente da motivação que a justifica, ou seja, independente de gênero, etnia ou classe social não é tolerável a discriminação com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Para além disso, o documento trouxe uma visão mais atenta às necessidades específicas dessas meninas, como as condições que envolvem questões de saúde sexual e reprodutiva, o que permitiu que os assuntos pudessem ser tratados com mais naturalidade, para que políticas públicas pudessem surgir a partir delas. Uma das principais medidas que foram implantadas com a lei do SINASE foi a medida assecuratória que garante a mãe ficar com o filho durante o período de lactação, Art, 63, § 2º: "Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação".

A partir da política de acompanhamento instituída pelo SINASE, que se manteve presente nas unidades foi possível o conhecimento público dos dados que envolvem a socioeducação, fato que impactou positivamente também as socioeducandas, que puderam ser quantificadas e participar dos dados que delimitam quem são as pessoas que ocupam as unidades de internação. Isso permitiu identificar quais são os padrões de violência institucional, para assim reforçar a necessidade de políticas intersetoriais para garantir a reintegração social dessas jovens de forma digna e segura.

2.2 Socioeducação e a Mulher Invisível: Quando a Sociedade Esquece das Meninas

Diante de um sistema de múltiplas opressões como o patriarcado, as mulheres durante toda sua existência estiveram em diversas formas de prisões, visíveis e invisíveis, gradeadas ou não, seja dentro de casa limitadas unicamente as funções de reprodução e cuidado com o lar, além da submissão às vontades do marido, corroborando com a retirada de sua autonomia, e permitindo seu silenciamento, como também, dentro de instituições de acolhimento, em que a vida restrita a um acontecimento as coloca em uma posição de invisibilidade, cuja história e subjetividade são ignoradas, restando apenas a dependência quase total da ação do Estado para decidir sobre seu presente e futuro. Nesse sentido, as grades se tornam apenas uma metáfora na medida em que mesmo quando fisicamente se está fora delas, as mulheres seguem sendo aprisionadas a uma lógica sistemática que tenta a todo custo apagar sua existência e silenciar a sua voz.

Assim, ao contrário do que se costuma crer a respeito da institucionalização de mulheres desenhasse como um comportamento recente, datado da modernidade na qual as mulheres tem se distanciado dos aspectos de feminilidade tradicionalmente impostos a elas pelo sistema patriarcal e adentrado em espaços anteriormente destinado apenas a homens, incluindo até as cadeias e instituições de acolhimento de menores, a reclusão de mulheres em ambientes institucionais não é uma prática recente, tampouco um avanço moderno a ser comemorado. A história referenda que desde o século XVIII, com a Roda dos Expostos, que servia como mecanismo para o abandono de recém nascidos rejeitados, que as instituições destinadas apenas a meninas existem, seja sob guarda da Igreja, ou controladas pelo Estado (Machado; Veronese, 2010).

No sistema socioeducativo assim como no prisional, a presença da figura feminina não é uma inovação, mas continua sendo tratada como tal, principalmente para fundamentar o descaso institucional no cuidado e no desenvolvimento de políticas e ambientes destinados a esse público, que se amparam no baixo contingente populacional quando comparado com as unidades masculinas, para manter as instituições como estão, impossibilitando a criação de espaços adequados, equipes capacitadas e programas voltados às suas reais necessidades.

A invisibilidade pode ser produzida através de dispositivos de poder que legitimam a inserção desses grupos em cenários institucionais fechados, nos quais permanecem sob vigilância e em restrição de liberdade. A invisibilização tem o propósito de proteger a sociedade do perigo que representam alguns grupos, além de propiciar condições para que sejam corrigidos ou curados. (Oliveira; Costa; Camargo, 2018, p.77).

Entretanto, levando em consideração o longo tempo que as mulheres frequentam esses espaços de institucionalização, o argumento de que esses ambientes não podem recebê-las de maneira mais estruturada, atendendo as necessidades próprias da condição de mulher, por não terem sido inicialmente instituídos para atender esse público não mais se sustenta. São séculos de invisibilidade ancoradas em um determinismo que não permite criar condições dignas para o ambiente prisional feminino e também para as instituições de acolhimento socioeducativo para meninas.

Para além de similaridades, os dois sistemas também guardam entre si uma assimetria muito relevante para a compreensão da extensão do debate. No que se refere às cadeias femininas é notório que nos últimos anos esses espaços começaram a ser mais vistos, permitindo surgir uma produção de conhecimento crítico dentro das academias, e também fora delas por todo esse aporte teórico construído, enxergando as mulheres do cárcere como

sujeitos de direito, para a partir disso perceber todas as violações que esse sistema submete essas mulheres. Diante desse contexto, elas tornaram-se tema de muitos trabalhos acadêmicos pelo Brasil, mas não somente, viraram personagens de livros, foram contempladas com reportagens, e conquistaram espaço nas telas dos brasileiros, estrelando filmes e séries com essa temática. É importante que se diga que apesar de tudo isso, esses ambientes ainda estão longe do ideal, e muitas violações ainda acontecem diariamente, mas saber que esses espaços existem e essas pessoas estão lá, mesmo que essa compreensão venha em muitos casos de uma interpretação romantizada, contribui para que essa realidade não caia no esquecimento.

Em contrapartida, o sistema socioeducativo feminino pouco é lembrado quando se fala da institucionalização de mulheres, ao consultar a produção acadêmica para servir de aporte teórico a essa pesquisa, o resultado encontrado em sua maioria referencia socioeducação do ponto de vista das instituições masculinas. Os trabalhos que se dedicam à perspectiva de mulheres dentro desse recorte são escassos e necessitam de um esforço maior para serem encontrados. Além disso, a literatura parece ainda não ter encontrado nas socioeducandas um objeto interessante o suficiente para a adentrar em suas histórias, assim como a cinematografia onde não foi encontrado um único filme que trouxesse a temática para o debate. Corroborando com esse entendimento, Sawaia afirma:

A exclusão é um processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas. É processo sutil e dialético, pois só existe em relação à inclusão como parte constitutiva dela. Não é uma coisa ou um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros. Não tem uma única forma e não é uma falha do sistema, devendo ser combatida como algo que perturba a ordem social, ao contrário, ele é produto do funcionamento do sistema (Sawaia, 2013, p. 9).

A partir dessas observações fica evidente como o sistema opera dentro dessas instituições, em que a invisibilidade dessas meninas nas unidades é uma reprodução sistemática da sua existência na vida cotidiana, na relevância insuficiente que elas têm para a sociedade, que se manifesta na baixa produção que se criou a seu respeito, mesmo que elas ocupem esses espaços a anos e estejam diariamente vivenciando uma série de violações.

Na realidade da socioeducação, as meninas para além da sistematização causada pelo ato infracional, precisam lidar com o preconceito e as desigualdades sociais na unidade em que estão cumprindo medida, que advém da sua condição de mulher, convivendo com um ambiente machista, misógino e totalmente apático às suas necessidades, que enxerga a socioeducação e a pessoa do infrator como um homem. Assim, afirmam Oliveira; Costa;

Camargo, (2018, v.18, p. 78), "estando o sistema despreparado e desmotivado para acolher a infração juvenil feminina, as adolescentes são ainda mais invisíveis que os adolescentes, uma condição que contribui para a solidão, o isolamento e a privação de direitos".

Dessa forma, é possível perceber que a vivência das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é atravessada por múltiplas vulnerabilidades que as colocam em uma situação ainda mais delicada diante do sistema. Diante desse panorama fundamentado nessa lógica institucional moldada para atender majoritariamente adolescentes do sexo masculino, o prejuízo é sentindo na falta de suporte emocional, educacional e social adequado às meninas, que muitas vezes carregam consigo marcas profundas de violência, abandono e violação de direitos desde antes da prática do ato infracional.

De fato, o estudo da socioeducação de maneira geral, não é um tema preferido da academia, uma vez que esse tipo de conhecimento apesar de conseguir uma guinada nos últimos anos, ainda é insuficiente para superar todas as lacunas, e o recorte da socioeducação feminina além de não fugir à regra, ainda sustenta o agravante de estar ainda mais limitado. Os textos acadêmicos em sua maioria pecam pela generalidade com que tratam o sistema socioeducativo, não direcionando os seus esforços para compreender as particularidades que existem ao entorno da temática, perpetuando por omissão, uma violência.

Destarte, apesar da crescente dos estudos voltada às questões de gênero e Direito, ainda são escassos os trabalhos acadêmicos nesse campo do conhecimento que se dedicam especificamente à socioeducação feminina. A maioria das pesquisas concentra-se na socioeducação de adolescentes do sexo masculino, o que evidencia uma lacuna importante na produção científica e no desenvolvimento de políticas públicas adequadas às especificidades das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

O conhecimento dessas realidades para além de não ser gerado, o pouco que é feito enfrenta desafios significativos a partir dos entraves oferecidos pelas unidades para se chegar às socioeducandas e também as suas informações, bem como os dados referentes às instituições, o que torna o tema da socioeducação feminina extremamente limitado, principalmente do ponto de vista empírico, mesmo com a sua transcendência.

Assim, com tão poucos instrumentos de trabalho o resultado para além de uma produção limitada no aspecto quantitativo, é também um olhar restrito sobre a temática, são perspectivas de escrita muito similares, na qual o foco se concentra em sua maioria na vivência das meninas nas unidades socioeducativas, onde realiza-se uma análise que se detém principalmente no cotidiano institucional, explorando o ambiente, as rotinas e as relações

interpessoais ali estabelecidas, além de lançar luz sobre alguns aspectos psicológicos associados à medida de internação.

No entanto, o que falta em muitos desses estudos é entender o plano de fundo que fundamenta essas vivências, que indicadores influenciam na determinação de quais corpos ocuparão certos espaços, sofrerão opressão e a que sistema todo esse aparato simbólico serve, possibilitando entender o que motiva a invisibilidade dessas meninas para além do fato delas terem cometido o ato infracional.

As diferentes abordagens sobre a socioeducação feminina se fazem necessárias e urgentes, tendo em vista que essa repetição de enfoques acaba por limitar o campo de análise, dificultando o surgimento de olhares mais críticos, plurais e interdisciplinares que poderiam ampliar a compreensão do fenômeno, e permitir que a questão pudesse ganhar ainda mais o olhar não só da academia, como do público para qual o fazer científico se destina, que são os sujeitos fora dela.

Ao tratar das críticas mais contundentes ao sistema socioeducativo, a menção aos aspectos estruturais das instituições é uma questão que aparece quase como uma unanimidade nos trabalhos que investigam essas medidas. A infraestrutura inadequada inviabiliza o cumprimento de medida de forma humanitária, com foco na proteção e desenvolvimento dos adolescentes. São ambientes precários, que não costumam passar por reformas, fator que é somado aos aspectos que imitam o sistema prisional tanto na arquitetura, com dormitórios em formato de celas, como na vivência cotidiana das atividades, pautadas na hierarquia e obediência sistêmica, que criam desafios acentuados para concretização dos objetivos de reeducação.

No que se refere às particularidades das unidades exclusivamente femininas, além das carências citadas que são comuns a todas as instituições, independente do público para qual se destinam, elas ainda enfrentam dificuldades estruturais ainda maiores, tendo em vista que precisam ter assegurados a existência de espaços especiais, como ambientes de lactação para as meninas que já são mães realizarem a amamentação de seus filhos, como prever o SINASE, conforme Art. 63º, § 2º, da Lei nº 12.594 de 2012: "Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação".

Ao observar os estudos de Machado e Veronese (2010), no que se refere a obrigatoriedade no fornecimento desses espaços específicos de lactação para adolescentes que são mães, o que se pode constatar é que apesar de uma exigência imposta pelo SINASE, que

se aplicaria a todas as unidades femininas, essa é uma das políticas de inclusão que ainda não consegue ser efetiva.

Destarte, desde o início da socioeducação no Brasil sempre foram comuns os relatos de que esses ambientes excedem a capacidade dos espaços para aprisionar uma quantidade maior de adolescentes, principalmente pela não observância do critério imposto pelo ECA de que a internação precisa ser o último meio aplicado dentre todas as medidas socioeducativas. Pensando em retirar esses adolescentes das ruas e afastá-los do crime, os juízes aplicavam a internação de maneira desproporcional, onde ainda era possível uma medida mais branda. Além disso, muitos adolescentes permaneciam internados por períodos superiores aos três anos máximos previstos na legislação devido à morosidade na tramitação dos processos e à falta de revisão periódica das medidas. O produto dessas ações é sentido duramente pelos adolescentes que precisam conviver com unidades superlotadas, amontoados, o que compromete a sua capacidade de higiene, alimentação, saúde e segurança, criando uma instabilidade na qual não é possível que a educação consiga prosperar.

Dentre as críticas mais contundentes está a deficiência na prestação de auxílio à saúde, que dentro das unidades é bastante precário tendo em vista a falta de estrutura física e de material humano para atender de prontidão em caso de necessidade, fazendo com que consultas e diagnósticos possam demorar mais do que o recomendado, além dos casos específicos em que precisam deslocar a socioeducanda em situação de urgências, o que também encontra entraves de logísticas e recursos para ser concretizado.

A insuficiência de recursos materiais torna o ambiente físico precário, o que reflete diretamente também no oferecimento das políticas públicas, como saúde, educação e lazer, tendo em vista que dentro de um ambiente marcado pela precariedade onde o Estado não consegue atender nem as necessidades mais básicas dos adolescentes é difícil crer que conseguirá ofertar um atendimento socioeducativo de qualidade.

Em meio a esse ambiente violador de direitos, que se tornava insustentável do ponto de vista dos direitos humanos, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, impetrou em 2017 o Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES no Supremo Tribunal Federal, que tinha como objetivo basilar diminuir a superlotação das unidades socioeducativas do Estado, o Tribunal entendeu pela procedência do Habeas Corpus, que posteriormente foi usado como precedente para a aplicação do mesmo parâmetro em outros Estados, como Bahia e Ceará. Em ato contínuo em 2021 a proibição da superlotação foi estendida para todo Brasil, fixando como limite máximo para ocupação das unidades 100%.

A ação foi considerada um avanço por efetivar a observância a Constituição Federal no que concerne aos direitos da criança e do adolescente, possibilitando o reconhecimento desses indivíduos a partir do princípio da prioridade absoluta, diminuindo assim, o viés punitivista tão característico dos ambientes de institucionalização.

2.2.1 “Vigiar e Punir”: A Falsa Promessa da Socioeducação Feminina

Na obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, de Michel Foucault, é desenvolvida uma análise aprofundada sobre os mecanismos de controle e punição das sociedades ocidentais. Dividida em quatro partes, a obra se consolidou como um marco do direito penal, em que o autor explora a transição das práticas de punição corporal e pública, típicas dos séculos XVII e XVIII, para formas de disciplina menos visíveis, mas muito mais eficientes, como prisões, escolas e hospitais.

Publicada em 1975, a obra se mostra atemporal pelo seu caráter crítico e aprofundado de avaliar como a sociedade se molda para manutenção do poder e da hierarquia social dos mesmos indivíduos que sempre representaram a classe dominante. Na obra, Foucault argumenta que essas mudanças não visam apenas punir, como mencionado no título, mas disciplinar e normalizar comportamentos, criando indivíduos "úteis e dóceis". A vigilância se torna um mecanismo constante, não apenas nas prisões, mas em instituições sociais, como a socioeducação, por exemplo, ampliando o controle do Estado sobre os corpos e as mentes.

A educação apesar de ter se tornado um conceito consolidado como um processo de aprendizagem para desenvolvimento de algumas competências ou finalidades, e ter seu entendimento amplamente conhecido, nem sempre foi assim, já que ela nasce como uma ideia bastante abrangente que serve de aparato para justificar muitos comportamentos que atualmente seriam impensáveis quando se trata de educar. É sabido que os primeiros entendimentos de educação se relacionam com a ideia de adestramento, pautados por uma obediência cega para corresponder a uma rigidez dos ambientes de educação que viam no medo e na naturalização da violência a melhor forma de educar.

As medidas socioeducativas apesar de se estabelecerem como uma proposta de reintegração social a partir da educação, na prática a sua aplicação muito se assemelha ao conceito antigo baseado na coerção, no exercício das atividades como uma imposição, onde não há espaço para uma construção coletiva e para questionamentos adversos, que seriam indispensáveis para consolidação de um saber.

Nessa perspectiva são criados os institutos disciplinares, antes mesmo de qualquer conceito de socioeducação, como uma espécie rudimentar de institucionalização, que exerce a função precípua de controle absoluto, retirando os jovens considerados delinquentes, criminosos ou vadios do convívio social, e os aprisionando em instituições.

A vagabundagem era vista como o ponto de partida da carreira dos grandes criminosos. O ócio, associado com a vida nas ruas, era visto como uma forma de corrupção moral. O reformatório deveria formar o caráter das crianças mais amoldáveis através do estímulo e do exemplo e modificar as que fossem congenitamente refratárias (Pirotta; Broggi, 2016, p. 159).

Com a influência das mudanças no Direito Penal da época, os institutos disciplinares surgiam como uma resposta ao aumento da criminalidade, mascarando os seus reais objetivos na ideia de proteção da infância, onde o caráter assistencial é renegado ao segundo plano por uma busca pela segregação dos indivíduos tidos como indesejáveis socialmente, como uma política sistemática que tenta apagar a existência de certos grupos sociais para manter a supremacia do poder e a hegemonia masculina, branca e de classe alta.

Esse *modus operandi* faz parte de uma lógica que entende o conceito de poder não apenas na figura do juiz, ou do próprio Estado, mas dentro das próprias normas institucionais, das vivências cotidiana nas unidades, que como aponta os conceitos foucaultianos é um forma de romper com a ideia tradicional de poder como algo que alguém possui ou impõem verticalmente a outrem, mas sim considerá-lo como um aspecto presente em todos os níveis da sociedade, incluindo os institutos disciplinares, e posteriormente também as unidades socioeducativas.

É preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles (Foucault, 2004, p. 103).

Assim se criou uma retórica de que a socioeducação é uma alternativa humanizada ao punitivismo, especialmente no contexto das medidas aplicadas a adolescentes em

cumprimento de medida socioeducativa, entretanto, a realidade que se apresenta é que mesmo com todas as promessas de integração, desenvolvimento pessoal, e políticas alternativas, a socioeducação e o punitivismo possuem tantas similaridades que essa retórica se assemelha mais a ficção do que de fato a realidade. Como evidenciado por Ramos, (2007, p.22): "Incapaz de fornecer respostas no plano das políticas sociais, o Estado oferece a esses setores marginalizados apenas o braço forte da sua política de segurança, a privação da liberdade, a punição".

O punitivismo e a educação caminham lado a lado, com propostas conflitantes que tentam coexistir ao passo que se propõem a orientar a aplicação das medidas socioeducativas, e por vezes se confundem. Enquanto o punitivismo busca responder aos anseios sociais por uma resposta dura e proporcional aos adolescentes, a educação se ampara na primazia dos Direitos Humanos para o reconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direito.

Dentro desse empate a educação por vezes sucumbe em detrimento da abordagem punitivista, que prioriza a repressão e o castigo, aproximando o sistema socioeducativo do sistema penal tradicional. Esse punitivismo se manifesta tanto por meio da supervalorização da medida de internação, como também do uso excessivo da força, e principalmente na precariedade das unidades socioeducativas, perpetuando a estigmatização dos adolescentes, sobretudo aqueles oriundos de contextos de vulnerabilidade social. Essa situação é ainda mais grave quando se trata de unidades femininas, onde o sistema é ainda mais duro, a regulação excessiva atinge a condição de mulher limitando não apenas os corpos como as necessidades básicas inerentes à feminilidade.

O sistema socioeducativo busca disciplinar e regular o movimento dos corpos, em lugar de fomentar a reflexividade e a tomada de consciência, necessários à transformação pessoal e à participação social e comunitária das adolescentes, em novas bases. Percebe que o controle do corpo feminino (expresso na moda, no conceito de 'roupa íntima', no significado moral da virgindade e na regulação da libido feminina) é um dispositivo social e historicamente adotado a fim de instituir uma moral feminina. (Oliveira; Costa e Camargo, 2018, p. 8).

É dentro de um ambiente hostil as necessidades femininas que a socioeducação se constrói, exercendo sobre o corpo das meninas o controle que é próprio do sistema patriarcal, as isolando dentro de espaços de internação, e fomentando os estereótipos que vão além da condição de adolescente infratora, e chegam até a contextos de desvalorização por questões de gênero, que nada difere da Idade Antiga, como aponta Veronese:

Os filhos homens usufruíam da qualidade de futuros cidadãos livres, a eles eram despendidos inúmeros cuidados, tanto com saúde como com educação, enquanto que as filhas desses mesmos cidadãos livres eram praticamente excluídas, em tempos em que nascer mulher era o maior erro que uma pessoa poderia cometer (Veronese, 2013, p. 44).

A promessa de educação falha ao não promover uma formação verdadeiramente útil às necessidades das socioeducandas, onde os cursos ofertados estão sempre ligados a atividades tidas como próprias da mulher, como costura, artesanato e culinária, reforçando o estereótipo misógino de que o lugar da mulher é apenas o ambiente doméstico, exercendo atividades de cuidado, que socialmente possuem menos valor.

Em contrapartida os meninos apesar de também receberem uma educação precária em termos de recursos e efetividade, tem as suas formações direcionadas a profissionalização pensada para o futuro, em algumas unidades com ofertas de cursos técnicos que oferecem uma oportunidade para a superação da vulnerabilidade social que estão sujeitos, e uma mudança da qualidade de vida a partir do trabalho, focado no aumento da autonomia desses meninos e na ampliação de suas habilidades.

A educação que deveria ser emancipatória para as meninas da socioeducação se mostra como limitada frente à precariedade do sistema, não apenas em termos de estrutura, como também de propostas educacionais efetivas para meninas, na qual nem mesmo o corpo de educadores possui a preparação adequada para realizar as atividades. Tornando o processo pedagógico um desafio do início ao fim, ou seja, desde a sua implementação até a continuidade no pós cumprimento de medida.

Somado a todos esses aspectos limitantes o descaso quanto a saúde mental e reprodutiva das socioeducandas é uma questão latente que o olhar educativo das unidades não alcança, evidenciado pela falta de políticas e atividades educacionais voltadas a tratar questões tão presentes do meio feminino como gravidez precoce e até mesmo maternidade forçada. A falta de acompanhamento psicológico contínuo, aliado à ausência de uma abordagem sensível às questões de gênero, contribui para a perpetuação de traumas e para o enfraquecimento do processo de reeducação. O sistema, ao ignorar essas demandas, reforça uma lógica punitiva e desumanizante, onde o cuidado é substituído unicamente pelo controle, e as necessidades específicas das adolescentes são silenciadas sob uma estrutura padronizada e indiferente, que reproduz as unidades masculinas.

A educação escolar também enfrenta desafios significativos, tendo em vista que segundo os estudos que referenciam essa pesquisa muitas dessas meninas não tinham a formação escolar adequada para a idade, o que faz com que as aulas tenham que ser

segmentadas por séries, e algumas meninas são prejudicadas, tendo em vista que o serviço de educação é fornecido de maneira coletiva.

Em suma, a educação nas medidas socioeducativas de internação funciona como um disfarce, um plano de fundo que mascara a instrumentalização do controle que trabalha com o objetivo de punir corpos específicos, seja com a imposição de atividades, das quais poucas possuem de fato um caráter pedagógico, seja diante da pouca observância às necessidades específicas das mulheres, que tem apagada inicialmente sua subjetividade e no plano macro também a coletividade do que se entende como mulheres. Esse comportamento contraria a disposição do SINASE (BRASIL, 2006), que privilegia as abordagens de equidade, in verbis: "garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades" (p.58).

Em um ambiente que privilegia a submissão nas suas políticas institucionais, os objetivos de reeducação padecem frente a esse esvaziamento pedagógico, onde nada é capaz de florescer além do adestramento social, como uma reprodução do conceito antigo de educação. A ressocialização assim como acontece no sistema prisional apenas fundamenta uma reprodução de desigualdades que acontecem fora das unidades, que criminaliza e tenta com todos os meios possíveis retirar o ser fora do padrão, tido como indesejável, das ruas, do convívio social, higienizando e excluindo pretos, pobres, mulheres e periféricos. Esses desafios são profundos, duradouros e contrariam o que propõe como ideal Pauluk de Jesus:

A ação educativa deveria ser focada nas potencialidades e aspectos saudáveis dos adolescentes, independentemente do ato infracional praticado, sendo direcionada para vida em liberdade e não se restringindo à adaptação do adolescente aos programas executores das medidas. O adolescente precisa ser visto como um sujeito de direitos e ser responsabilizado ao discutir seus deveres diante da sociedade. As medidas socioeducativas são sanções, mas, sobretudo, instrumentos pedagógicos (Pauluk de Jesus, 2013, p. 131).

Desse modo, a educação aprisiona, por não estar sendo usada como um instrumento de transformação social, mas sim como um mecanismo de manutenção do "status quo" a partir de uma repressão violenta. O caminho correto deveria ser o de fomentar uma educação inclusiva, que viabiliza o florescimento da autonomia, respeitando as individualidades das adolescentes e as múltiplas opressões sofridas até a chegada ao sistema, criando mulheres prontas não somente para enfrentar os desafios do cumprimento de medida socioeducativa, como pessoas capazes de sobreviver ao mundo pós medida, pensando criticamente sobre o mundo ao seu redor de modo a não voltar para o sistema.

3. GÊNERO E SOCIOEDUCAÇÃO

Após o desenvolvimento sobre a socioeducação, este capítulo realiza uma análise crítica da maneira como as construções sociais e de gênero moldam, de forma sistemática, as relações de poder e as desigualdades entre os sexos na sociedade contemporânea. Assim, esse segmento problematiza o conceito de gênero para além do que lhe é comumente atribuído, um conceito natural e estático, e lança um olhar para a construção social de comportamentos, falas, que se constrói a partir dele como produto de seu espaço tempo.

Mais do que as questões que envolvem as mulheres em aspectos gerais, esse capítulo se propõe a refletir sobre como a categoria de gênero atravessa a socioeducação, revelando um sistema que, além de punitivo, é seletivo e excludente. O estudo construído desafia o leitor a analisar as meninas que cumprem medida socioeducativa com um olhar que supera o estereótipo de violadoras, enxergando-as como sujeitos de direito, que são também violadas nos mais diversos contextos.

Como forma de atingir uma maior profundidade das discussões levantadas, o capítulo realiza uma análise crítica das estruturas raciais e econômicas que atravessam a dinâmica do sistema socioeducativo no Brasil, evidenciando como a seletividade penal atua sobre os corpos negros e pobres, especialmente no que se refere à juventude em cumprimento de medidas socioeducativas. As discussões levantadas impõem um olhar para os desafios latentes enfrentados diariamente no contexto socioeducativo para efetivação da socioeducação de maneira a promover a reeducação, e não a revitimização dos adolescentes.

3.1 O Papel do Gênero na Estruturação das Relações Sociais

O gênero como categoria para distinção dos indivíduos encontra o seu cerne na construção histórica que perpassa a seara social, histórica e cultural. Assim, o conceito de gênero desde os primeiros estudos que se propuseram a desenvolver temática sempre foi atravessado por questões controvertidas, principalmente, com relação aos trabalhos que relacionavam a temática unicamente com as questões biológicas, ligadas ao conceito de sexo, ignorando as múltiplas questões que influenciam no que será considerado como masculino ou feminino.

Sexo e gênero apesar de apresentarem similaridades e por vezes serem confundidos entre si, são definições que guardam as suas diferenças. Enquanto o primeiro define apenas as características biológicas, relacionados ao genótipo, ou seja, questões meramente científicas,

o segundo refere-se a de que maneira essas características são pensadas e interpretadas na sociedade para definir expectativas do padrão esperado de conduta, comportamento e vestimenta. Esse último, interfere na vida em sociedade de maneira a limitar os indivíduos, excluindo e condenando aos que não atendem ao parâmetro imposto e reproduzido socialmente.

Louro (1997) argumenta que não são, de fato, as características sexuais em si, mas sim a maneira como essas características são interpretadas, enfatizadas ou atribuídas valor. O que pesa, portanto, é o que é dito ou pensado sobre elas, que irão moldar e definir o que se entende como feminino ou masculino em uma sociedade específica, em um determinado contexto histórico. Essas configurações se devem, em parte, pela destinação histórica dos homens aos espaços produtivos e as mulheres as funções reprodutivas. Dessa forma, eles realizam atividades de alto valor agregado socialmente, o que lhes possibilita um desenvolvimento mais eficaz, refletindo diretamente na dominação que os homens exercem sobre a vida das mulheres.

Apesar dos sentidos dicotômicos e das atribuições de significados divergentes, o gênero se consolida como uma construção social, fruto do desenvolvimento dos seres humanos, e a eles destinado com a finalidade de regular as relações a partir dos significados que se estabeleceu para masculino e feminino, construídas com base na tradição e na consolidação da linguagem, para "entender processos de construção/reconstrução das práticas das relações sociais, que homens e mulheres desenvolvem/vivenciam no social" (Bandeira e Oliveira, 1990, p.8).

O impacto que a divisão dicotômica de gênero causa é sentido desde o nascimento, já que mesmo antes do parto meninos e meninas são tratados de maneira diferente, seja nas ações mais sutis e cotidianas como o uso de cores, rosa para meninas e azul para meninos; nos brinquedos escolhidos, onde por definição só é adequado relacionar boneca para meninas e carrinho para meninos; seja nas atividades que são incentivadas a depender do gênero da criança. Esses estereótipos reforçam comportamentos preconceituosos que colocam os meninos como fortes, racionais e líderes enquanto meninas precisam caber no espectro de sensíveis, delicadas e cuidadoras. Enquanto os meninos são incentivados a desenvolver suas habilidades, e adentrar em cada vez mais espaços, elas são limitadas desde cedo, criando um abismo de oportunidades entre os gêneros.

Para os meninos o comum é enxergar homens adultos como heróis. As referências estão por toda parte, na ficção, nos desenhos animados e na própria história da humanidade, onde os homens sempre estiveram em destaque no seu papel de salvadores, mártires e líderes.

Os imperadores romanos, o primeiro ser humano a pisar na lua, a pessoa que descobriu a eletricidade, o que inventou o avião e até o líder da maior religião do mundo têm uma coisa em comum: todos são homens. Em uma sociedade cheia de referências e na qual outros iguais já trilharam o mesmo caminho, não é leviano dizer que a estrada é muito menos hostil. Em contrapartida, as meninas são incentivadas a serem princesas, estarem sempre focadas na beleza e aguardar o herói ou o príncipe que as resgatará em um cavalo branco e se casará com elas. As histórias de protagonismo feminino quando não usurpadas por homens, são esquecidas por não receberem o mesmo destaque, por ser esse um papel que a sociedade determinou que não lhe cabe.

Os padrões de educação tão díspares entre as crianças por questões de gênero reflete diretamente na decisão futuras enquanto adultos. Os meninos que na infância tiveram os estímulos sensoriais das brincadeiras com lego, quebra-cabeça e videogames, tendem a ter mais facilidade a ser tornarem engenheiros, já as meninas que brincavam de boneca e de cozinheira, são direcionadas com muita mais facilidade a esse ambiente doméstico do cuidado do lar.

Diante disso, é notório que as assimetrias entre homens e mulheres são marcas latentes da humanidade desde os tempos mais pretéritos, criando das mais diversas formas entraves para o desenvolvimento, crescimento e sucesso de mulheres, enquanto facilita, oportuniza e privilegia, homens de todas as idades a alcançarem seus objetivos e acessarem, em sua maioria sem nenhum esforço, os seus direitos. Essas divergências fazem parte de uma lógica patriarcal que valoriza alguns corpos na mesma medida que relega outros a um lugar de subalternização. Diante dessa lógica, Burckhart fundamenta:

Trata-se de todo um sistema de dominação que não exerce única e somente uma imposição sobre a mulher – apesar de que no caso das mulheres a imposição é mais nítida e aviltante – mas também sobre os próprios homens, de todos aqueles que não se ajustam corporalmente ao padrão europeu (branco, proprietário e cristão/judeu), e sobre as representações que são feitas de sua atuação no meio social, como a imposição de virilidade. (Burckhart, 2017, p. 211)

A partir dessa lógica, o gênero passa a não apenas fundamentar as características dos indivíduos, como fazer parte como instrumento para efetivação das relações de poder, na qual é definido mediante contextos históricos um grau de hierarquia entre os gêneros, que molda a vida em sociedade e delega ao feminino um papel de desvantagem, sedimentando as desigualdades de gênero que são conhecidas e vivenciadas pelas mulheres nos contextos mais

diversos. No crime essa conjuntura não se modifica, já que o homem precisa se reafirmar socialmente, provando a todo tempo o ímpeto de sua masculinidade, como forma de ser validado dentro de uma sociedade que abomina as expressões femininas, como destacam Nogueira, Oliveira, Brito e Góis (2020, p. 348): “Ao adolescente é imposta a concepção de 'macho', no sentido de não ser afeminado, pois o feminino é visto como algo submisso, dependente e inferior.” Nesse sentido, como os mesmos autores evidenciam, para a mulher passa a ser sempre delegado o papel de menor importância nas organizações, para que isso não ameace a hegemonia masculina e elas continuem como um objeto de posse masculina.

Diante disso, conforme os preceitos da lógica do sistema patriarcal, são os homens que decidem como será a dinâmica da vida em sociedade, quais os espaços passíveis de serem ocupados por mulheres, as expectativas atribuídas ao sexo feminino bem como quais vestimentas, atos e falas se caracterizam como símbolo de feminilidade. É diante desse contexto que o patriarcado exerce o seu poder na engrenagem social, oprimindo as mulheres que fujam minimamente ao estereótipo criado para elas, e colocando-as diante de barreiras muito mais contundentes por desafiarem a lógica de dominação.

Para corroborar com essa lógica, Saffioti (2015) comparou a sociedade a um galinheiro, onde hierarquias são estabelecidas e a dominação se perpetua sob um controle velado, mas eficaz. O galo representa a figura de poder, estabelecendo a sua dominação sobre as galinhas, baseadas na ordem natural e na maneira como a vida sempre ocorreu. Todavia, quando uma galinha escapa pela brecha do galinheiro, o equilíbrio do galinheiro pouco é abalado, já que o galo continua a exercer o seu domínio sobre as galinhas que ficaram. Essa lógica se aplica igualmente nas relações em sociedade, em que a engrenagem social, representada pelo “galo”, se reorganiza rapidamente para assegurar que a fuga de alguns não comprometa o controle sobre a maioria. O patriarcado é, portanto, um comportamento sistemático que visa sempre colocar o homem como superior e punir as mulheres que “fogem do galinheiro” de maneira dura e na maioria das vezes desproporcional, como forma de intimidação para com seus pares. Dessa forma, a “cerca” do galinheiro social não apenas impede a fuga, mas também desencoraja outras mulheres de tentarem ultrapassar esses limites.

Diferente do que ocorre no galinheiro em que a fuga de uma galinha pode passar despercebida, no contexto de vida humana, a transgressão não somente é monitorada de perto como penalizada com igual rigor. É importante salientar que apesar da importância de brechas na estrutura que permitam a fuga de algumas mulheres, isso não significa uma solução para todas. Longe disso, o sistema que está acostumado a oprimir fortalece suas grades, renova

seus mecanismos de dominação, para que a cada dia fique mais difícil escapar da dominação do “galo”, que na metáfora apresentada, é a figura do homem branco que tradicionalmente oprime e explora todo indivíduo que não espelhe sua imagem e semelhança.

O impacto que essa compreensão causa atinge todos os espaços e camadas sociais, e o sistema socioeducativo não está imune a ela. As meninas que estão em cumprimento de medida socioeducativa sofrem para além de uma exclusão social, um desprezo que se deve a conduta por elas praticada que levou a internação. Ações essas esperadas sempre de homens, principalmente as mais violentas, que não condizem com o estereótipo de delicadeza e feminilidade que o patriarcado atribuiu a todas as mulheres.

Agressividade e violência são naturalizadas como características hormonais do sexo masculino, de forma que a infração feminina é vista como algo exótico, imprevisto e desafiador, que contraria as crenças vigentes, e justificaria em muitos casos a aplicação de medidas de contenção mais gravosas. (Oliveira; Costa; Camargo, (2018, p. 7)

Ao não atingir as expectativas socialmente criadas, o resultado é o encarceramento massificado de mulheres e a internação de meninas em instituições que possuem essa finalidade, somado a uma represália que por vezes pode ser muito maior se comparada com a de homens e meninos, quando considerado que no caso delas incidem aspectos relacionados ao gênero.

Vivenciando essa situação de exclusão em alguns ambientes historicamente estruturados com a presença masculina e para eles destinados que passam a ignorar a ascensão das mulheres, não se preparando para recebê-las e fundamentando na sua pouca representação a motivação para a falta de adequação estrutural. Dessa forma, tais espaços tornam-se pouco acolhedores, excludentes ou até hostis à presença das mulheres.

As desigualdades de gênero para além de criar uma valoração dos homens em detrimento das mulheres, também trazem a luz uma predileção por algumas mulheres, na mesma medida que deprecia outras por não corresponderem ao ideário esperado da feminilidade, o que faz nascer mais obstáculos ao seu sucesso e ascensão social, além da invisibilidade que se cria ao redor delas.

O conjunto de normas, imagens, valores e expectativas sobre o que uma mulher é, ou deveria ser, repercute em todas as searas da vida, seja na cultura, política, religião e até no cárcere, fazendo com que as mulheres que desafiam esses padrões socialmente impostos sejam atravessadas pelas mais diversas punições, simbólicas e concretas. É diante desse contexto que a estigmatização ganha ainda mais força, reduzindo e limitando as mulheres a

uma única característica, vista como indesejável ou desviada, como o cometimento de crime ou ato infracional. O estigma foi objeto de estudo e definição por Goffman (2004), na qual ela explica que esse conceito nasce como uma tentativa dos gregos em definir algumas características como sendo indesejadas ou até representantes da maldade naquele período. O autor ainda destaca que atualmente a definição não sofreu mudanças expressivas em seu uso, na medida que continua sendo usada para impedir a análise de um indivíduo em sua totalidade, impossibilitando de enxergá-lo como realmente é. Assim, ele é diminuído e reduzido apenas a aquela característica estigmatizada que o coloca como menor, ou menos desejável, o que influencia diretamente em como essa pessoa será tratada e acolhida no seio social.

A exclusão social enfrentada pelas mulheres em geral, além de sentida pelas meninas da socioeducação, é ainda maximizada pela condição de adolescentes internadas por cometimento de ato infracional, o que por sua vez reflete em uma dupla penalização dessas jovens que enfrentam diariamente a dupla estigmatização: uma adquirida como produto de uma conduta e a outra como consequência do simples movimento de existir.

A socioeducação como produto de seu tempo não foge à regra da opressão nos seus espaços para com a existência de mulheres.

O crescimento da infração juvenil feminina e o impacto a presença de mais meninas no sistema socioeducativo, no Brasil e no mundo, levou a mudanças na abordagem sociojurídica do fenômeno, que culminou com o crescente encarceramento feminino, dispositivo que ao mesmo tempo atende a um pressuposto sancionatório (punir a adolescente que comete ato infracional) e retirar o problema não-resolvido da zona de visibilidade social. (Oliveira; Costa; Camargo, 2018, p. 6)

Esse cenário prejudica as relações dentro da unidade, que não recebe a estrutura e o preparo adequado para lidar com essas meninas, assim como também infere no futuro pós medida de internação, tendo em vista a ruptura simbólica da ordem social e de gênero quando uma mulher comete o ato infracional, na qual seu caminho até a superação do fato se apresenta como significativamente mais tortuoso que o de um homem, corroborando com a seletividade penal, que comumente é mencionada quando se refere a questões raciais, mas também presente em contextos de gênero.

3.2 Gênero e Desigualdade: A Invisibilidade das Meninas nas Medidas Socioeducativas

De acordo com Norkeviciu (2020), a sexualidade, as expressões de gênero e as identidades de gênero são, igualmente, sujeitas a mecanismos de controle dentro dessas instituições. Dessa forma, o cumprimento de medidas de internação por meninas se mostra não apenas como uma prisão corpórea, como também um aprisionamento de expressões enquanto seres humanos, de manifestações do eu, o que corrobora com o pensamento de Pateman, (1993, p. 16): “a liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal.”

As meninas, além de terem sua liberdade retirada, sofrem as consequências de um sistema limitado, que não foi criado e nem se moldou com o tempo para atender às suas necessidades. É nesse processo de exclusão social que as violências antes sentidas no mundo externo, fora dos muros das instituições, são reproduzidas também dentro da unidade, reforçando uma lógica do sistema que precisa de forma reiterada sobrepôr indivíduos a outros para manter o controle e os centros de poder a salvo dos grupos que entende como transgressores. Essa maneira de lidar com as adolescentes se contrapõe ao preconizado pelo ECA, que determina que as crianças e os adolescentes devem gozar sem nenhum prejuízo dos mesmo direitos e garantias de um adulto, o que inclui segundo o seu Art.3º, as melhores condições de dignidade e liberdade.

Diante dessa lógica as meninas em cumprimento de medida socioeducativa enfrentam diariamente uma dupla invisibilização, dentro e fora das unidades, principalmente quando observado a insuficiente produção científica onde figurem como sujeitos de destaque, problematizando as múltiplas violências enfrentadas nas unidades de internação, visto que a produção dessa natureza tende a ser voltada para meninos, apagando as instituições femininas e as violações delas decorrentes.

Na vivência das medidas de internação é comum os relatos das meninas da socioeducação que apontam para grave violência institucional enfrentadas diariamente por elas, em seus mais diversos tipos. Os relatos compreendem castigos físicos, ameaças verbais, negligência médica, insalubridade, revistas vexatórias e casos de assédio sexual por parte de agentes. Para Rizzini e Vale (2014):

Reporta-se, com frequência, que os estabelecimentos de internação são inadequados para acolher a população, do ponto de vista humano e educativo. Espaços escuros, pequenos e superlotados, falta de higiene e alimentação de má qualidade são algumas das características que, normalmente, aparecem quando inspeções são realizadas nesses estabelecimentos. (Rizzini; Vale, 2014, p. 21).

Esse comportamento difere em partes do que ocorre nas unidades masculinas, por essa violência direcionada, que considera a mulher que comete o ato ilícito como duplamente criminosa, ser mais dura, atribuindo às ações dessas mulheres um peso substancialmente maior, para assim justificar os abusos cometidos em seu processo de ressocialização. Esse comportamento obedece a uma lógica institucional que fornece embasamento para as desigualdades de gênero. De acordo com Saffioti (2004), a violência de gênero institucionalizada ocorre quando a estrutura do Estado, ou sua omissão, contribui diretamente para a perpetuação de desigualdades e abusos.

Ao cumprirem medidas socioeducativas, as meninas enfrentam a dificuldade de conviver com um ambiente que as coloca em desvantagem de gênero e as iguala com os meninos somente quando é conveniente para ignorar as suas necessidades específicas enquanto mulheres. Diversos estudos apontam para uma predileção dos agentes que trabalham nas unidades de cumprimento de medida socioeducativas por atuarem em unidades masculinas.

Na unidade masculina em que a pesquisa de campo foi realizada, a grande maioria de agentes socioeducativos são homens, sendo os únicos a lidar diretamente com os adolescentes internados. As poucas agentes socioeducativas realizam tarefas sem interação com os adolescentes, ou mesmo burocráticas, como organizar o livro de ocorrências ou ajudar na revista vexatória das visitas. (Vinuto, 2021, p.8)

Entretanto, a preferência não está relacionado às condições de trabalho, tendo em vista que a precariedade é um denominador comum a todas as unidades, mas sim às questões simbólicas que a desigualdade de gênero cria para desvalorizar as mulheres em todos os contextos, como na justificativa de que elas são mais difíceis de lidar ou mais emocionadas, o que faz com que essas adolescentes possam estar cada vez mais excluídas. Logo, a resistência dos agentes não pode ser interpretada como mera preferência individual, sem considerar os aspectos que são plano fundo para essas decisões, como violência institucional indireta, que contribui para a precarização do cuidado com as adolescentes.

Além disso, as meninas enfrentam o fenômeno da invisibilidade também na academia, tendo em vista a produção massiva de trabalhos no tema da socioeducação que são focados exclusivamente nos meninos, ignorando o contexto feminino de cumprimento de medida, pela menor incidência que elas têm no sistema, reforçando a desigualdade de gênero presente no próprio sistema.

A Política de socioeducação, bem como o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo circunscrito em sociedade baseada em relações sociais capitalistas e patriarcais, acaba por reproduzir desigualdades de gênero, raça, territorialidade, classe, dentre outras.(Martins, 2016, p.86)

Quando o assunto é desigualdade de gênero, não há como deixar de citar os escassos investimentos das unidades femininas, que não se limitam apenas às questões estruturais do ambiente físico, mas também a qualidade das ações desenvolvidas para alcançar os objetivos da ressocialização, que acomete tanto os limitados recursos humanos, como o esvaziamento completo de propostas pedagógicas que façam sentido para os objetivos da ressocialização.

Dentro de um cenário tão desafiador, o que salta aos olhos, além da escassez de unidades exclusivas para o público feminino, são as dificuldades estruturais que essas unidades enfrentam para acolher mesmo que de maneira improvisada as adolescentes que precisam cumprir medida socioeducativa de internação.

O não atendimento às necessidades das meninas, o que se dá também como violência institucional que assume facetas orientadas pela categoria gênero, ao assumir que as necessidades masculinas são generalizantes e que as meninas não tenham particularidades. Outro ponto importante do relato é que, mesmo que a instituição não tivesse sido pensada para atender às adolescentes, é que essa lógica ainda continua sendo reproduzida, mesmo que elas estejam inseridas ali por décadas. (Oliveira, 2023, p. 181)

Tendo em vista que não é feito um estudo prévio que permita a adaptação desses espaços originalmente estruturados para receber meninos, além de não haver nenhuma formação aos profissionais que seja capaz de fomentar o pensamento crítico e a tomada de consciência da importância de se criar um ambiente adaptado às necessidades das mulheres.

A escassez orçamentária e a falta de interesse em fomentar o desenvolvimento das unidades femininas culminam em um ambiente pouco receptivo, que não é capaz de contemplar o público que se propõe atender. As condições estruturais são um desafio desde a sua instauração, na medida que o número reduzido de meninas no sistema leva à sua alocação em espaços improvisados ou anexos de unidades masculinas, o que compromete sua segurança e integridade, que deveriam ser asseguradas de maneira prioritária nas unidades. De acordo com o estudo realizado por Fontoura (2019, p. 87), que analisou a condição das jovens trans na socioeducação, ele destacou que uma das adolescentes trans passou por diversos dormitórios que até então inexistiam, em suas palavras: “Rosa permaneceu por três meses na unidade masculina. Além da enfermaria, outras salas foram improvisadas, como o dormitório destinado à visita íntima e uma das salas de atendimento”.

Essa adequação improvisada pode ser percebida em todos os ambientes, não apenas nos dormitórios, como também nos espaços que são destinados ao lazer, ao exercício físico e às atividades artísticas, mas sempre de maneira deficitária e superficial. O foco em elementos que indicam feminilidade, como a cor rosa, é utilizado para mascarar a adequação estrutural que de fato deveria ser feita. Ao analisar a realidade do Centro de Socioeducação (CENSE) da Região de Ponta Grossa-PR, que não difere da situação de muitas outras instituições pelo Brasil, Isadora Vier Machado e Josiane Rose Petry Veronese, afirmaram esse entendimento de inexistente adequação estrutural.

A única diferença desta casa com relação às demais, masculinas, é sua decoração, com flores, animais e letras coloridas nas paredes. Tudo isso, providenciado pelas próprias educadoras e feito pelas adolescentes, sob o pretexto de reforçar a “aura feminina da casa”. (Machado; Veronese, 2010, p. 6)

Assim, esses ambientes que deveriam ser acolhedores e focados no desenvolvimento dos adolescentes se estruturam como uma reprodução das desigualdades existentes fora do ambiente da socioeducação, que considera a mulher como indivíduo de menor valor social, e por isso não apresenta preocupações para se adequar a elas. Esse comportamento legitima a discriminação e a estigmatização das adolescentes que cumprem medida socioeducativa, o que gera uma dupla punição, onde em primeiro lugar está a estigmatização por serem adolescentes infratoras e concomitantemente o preconceito por elas se oporem ao papel social de gênero que lhes é usualmente atribuído e engloba a submissão, a passividade e a obediência.

A invisibilidade das meninas no contexto de cumprimento de medida se reproduz também no abandono familiar, mas principalmente no abandono afetivo que essas meninas enfrentam ao adentrarem o sistema. Assim como ocorre no sistema prisional, as meninas que têm a sua liberdade limitada pelo cumprimento de medida socioeducativa passam a receber menos visitas se comparado com os meninos. Muitas nem mesmo sabem do seu direito de receber visitas íntimas ou que existe um espaço dentro das unidades destinado a essa finalidade. Essa disparidade revela uma face machista e moralista do sistema, que tende a controlar o corpo e a sexualidade das meninas, negando-lhes direitos que são facilmente acessados pelos meninos.

O isolamento afetivo e emocional das meninas no contexto da socioeducação é uma das consequências mais drásticas da carência na concessão de direitos básicos, que trabalha de maneira silenciosa para expandir a violência psicológica de maneira duradoura. Essas

adolescentes que deveriam desenvolver suas habilidades e estarem em constante aprendizado nas unidades, na verdade são afastadas do contato tanto familiar, quanto afetivo, enfraquecendo alguns laços e pondo fim a outros, o que por sua vez agrava o sentimento de abandono e rejeição pelo ato infracional cometido. Diante disso, Márjori Fontoura observou:

A temática da sexualidade, relacionamentos afetivos e demonstrações de afeto apresentam-se como tabus entre os funcionários, jovens e seus familiares. Gestos de afeto entre os jovens, entre a equipe e os jovens e até mesmo entre os seus familiares são, muitas vezes, objeto de discussão e sansão. Percebe-se que o afeto, através do contato físico, é pouco incentivado durante a medida socioeducativa e muitas vezes reprimido. (Fontoura, 2019, p.74)

É inegável que a afetividade faz parte da natureza humana, os seres humanos precisam estar em constante contato com outros da mesma espécie para se desenvolver, para se sentirem pertencentes ao ambiente e para manter os laços criados. Ao isolar essas meninas afetivamente o sistema gera uma sequência de problemas emocionais e psicológicos nas adolescentes, o que além de não contribuir para o processo pedagógico da socioeducação ainda atrapalha o desenvolvimento delas enquanto pessoas. Esse resultado demonstra de forma clara e evidente que não há verdadeira ressocialização sem vínculos afetivos consistentes.

O exercício da sexualidade também é afetado, quando as adolescentes sofrem com a negação de suas expressões enquanto mulheres, que podem ser percebidas desde as regras institucionais da unidade, como o uso de roupas largas e semelhantes, proibição do uso de maquiagens e acessórios que remetem à sua identidade de gênero, podendo chegar inclusive à uniformização dos penteados. Esse fenômeno faz parte de uma padronização estética forçada que tenta apagar a subjetividade das meninas e construir a imagem social das infratoras como uma coisa só, sem características próprias para além do ato infracional.

A situação se torna ainda mais alarmante quando se trata de adolescentes trans e não binárias, à medida em que para além da opressão de gênero comum a todas as adolescentes elas enfrentam a opressão manifestada não apenas nas roupas incompatíveis com o seu gênero, mas principalmente na falta de adequação com os nomes e pronomes com os quais se identificam, uma violência psicológica grave, que atenta de forma simbólica e eficaz contra a autoafirmação e a própria existência desses grupos. A constante negação de sua identidade de gênero, bem como da sua sexualidade, torna o cumprimento de medida socioeducativa ainda mais tortuoso, comprometendo a sua integridade psíquica pela desvalorização incisiva da sua

identidade e das manifestações dela decorrentes. Novamente, Fontoura em sua análise da adolescência transexual no contexto da socioeducação, se mostra extremamente relevante:

Nos documentos, Rosa é denominada apenas pelo nome masculino atribuído em seu registro de nascimento, ignorando sua condição de existir enquanto mulher/menina trans ou sujeito com alguma identificação diversa do gênero heteronormativo esperado. É mencionada como —menor institucionalizadol, —infratorl, —infantell, etc. É apenas na transcrição das falas de Rosa, onde ela se defende e se justifica, que afloram as questões de gênero e discriminação enfrentadas no cotidiano institucional da casa de acolhimento em questão. (Fontoura, 2019, p. 101)

A dificuldade de considerar as adolescentes com as suas particularidades de gênero impossibilita a criação de políticas efetivas de valorização das mulheres e transforma o ambiente das unidades de atendimento socioeducativo em espaços na qual prevalece a descrença nas instituições e nos processos de cumprimento de medida como um todo. Desse modo, a adolescente não se sente acolhida nem compreendida enquanto sujeito de direitos, e sim apenas punida, o que esvazia o caráter educativo da medida e compromete a sua finalidade legal, constitucional, e os objetivos para o qual foi criada.

3.3 O Peso da Cor e da Pobreza: Os Corpos que Ocupam as Unidades de Socioeducação

Ao romper com a escravidão que marcou a humanidade, ao menos no papel, o sistema capitalista embasado na dominação precisou encontrar outros meios de demonstrar o exercício de poder dos grupos dominantes, burgueses. Esse esforço, de acordo com Costa (2020), deu origem a outro tipo de escravidão, ainda que de maneira velada, que foi a criação de mecanismos para criminalizar e renegar a marginalização jovens por questões sexo, de raça e de classe, como instrumento de opressão. Após o genocídio massivo da população negra e a tentativa do Estado de apagar a existência desse povo com uma política higienista que condenava pessoas desde o nascimento a contextos de extrema vulnerabilidade, escravidão e morte por questões raciais, o sistema de poder, que se fundamenta na hierarquia e na opressão se fortalece e se reinventa com inovadoras mas eficazes formas de novamente vulnerabilizar, escravizar e matar essa população.

O racismo como plano de fundo das relações sociais legitima a violência, a opressão, o tratamento desigual e as punições severas dentro e fora das unidades internações. É ele o responsável, segundo Munanga (1996, p. 233) por “uma desumanização e uma negação da

humanidade do outro, uma destruição muito profunda, que a mobilidade social não resolve.” O racismo é, portanto, o responsável não somente por colocar o negro em posição inferior, mas por criar no imaginário social a ideia de que todas as malezas sociais tem cor. Assim, a raça como característica estigmatizante nega aos indivíduos o acesso a políticas públicas básicas, aos direitos a eles garantidos constitucionalmente, o que faz nascer não só um contexto de vulnerabilidade, como um sentimento em que o ato infracional se torna um fim inevitável, quase que uma necessidade humana para garantir a sobrevivência onde o Estado não chega.

Acresça-se a isso o fato de que a criminalização da pobreza afeta de forma desproporcional as populações negras e periféricas, levando essas jovens a serem mais frequentemente alvos de ações punitivas, que somado à discriminação racial contribui diretamente para o aumento da exposição dos jovens negros à criminalização e à internação. Nesse sentido, Jorge Amado em *Capitães da Areia* se prova atemporal, por retratar uma realidade de mais de trinta anos atrás com tamanha maestria que nada difere do contexto atual.

João de Adão ria dele e dizia que só a revolução acertaria tudo aquilo. Lá em cima, na Cidade Alta, os homens ricos e as mulheres queriam que os Capitães da Areia fossem para as prisões, para o reformatório, que era pior que as prisões. Lá embaixo, nas docas, João de Adão queria acabar com os ricos, fazer tudo igual, dar escola aos meninos (Amado, 1983, p. 107).

Conjuntura que não se modifica ao sair da unidade, visto que a constante exposição à violência, associada ao estigma racial, dificulta a reintegração social e perpetua o ciclo de marginalização. Esse ciclo faz parte de uma lógica fundante das relações sociais que o Estado solidificou. Incapaz de punir da maneira adequada todos os delitos da sociedade, mesmo com o seu aparato coercitivo cada vez mais robusto, a solução que obedece a lógica capitalista de coerção, é selecionar indivíduos específicos para o exercício da seletividade penal, recaindo sobre eles todo controle e violência na repressão estatal aos delitos. Não é uma escolha casuística, nominal, mas uma tentativa reiterada de apagar a existência pobre e preta desse país.

Em meio a tantas desigualdades que assolam a temática da socioeducação, as questões raciais não ficam alheias a também serem instrumentos que fundamentam o encarceramento dos corpos e o tratamento dispar entre indivíduos brancos e não brancos na estrutura das entidades de internação. Baseado em uma seletividade penal também presente no sistema

prisional e reproduzida no ambiente da socioeducação, que aprisiona e condena os corpos negros, objetivando dominá-los e subalternizá-los.

Nesse sentido, a cor da pele e a condição econômica trabalham no imaginário coletivo como marcadores sociais que determinam como será a relação do adolescente com a justiça. Quando brancos, são acolhidos pelo sistema e usufruem de políticas sociais; entretanto, quando pretos, são lançados em um ciclo de repressão e exclusão que os coloca sempre no papel de criminosos. Desse modo, apesar de uma prática combatida pelo ECA, em seu Art.5º, que defende as crianças e adolescentes da discriminação e incentiva a preservação delas contra a crueldade e opressão, essas ainda são condutas reiteradas pelo sistema de justiça e também pela sociedade moderna, violando o texto legal.

É diante desses comportamentos que a socioeducação falha frente ao seu principal objetivo, a educação. O racismo em todas as suas manifestações violentas funciona para deturpar a imagem dos indivíduos que passam a não mais ser vistos como sujeitos de direito e passíveis de serem reeducados. Nesse contexto, a educação sozinha passa a ser concebida socialmente como insuficiente para transformação do indivíduo preto, o que só poderia ser alcançado com a imposição de uma disciplina rígida, que pode inclusive superar os limites da legalidade, justificando a violência e o descaso das unidades, no ato infracional e no estigma da cor da pele.

Em paralelo, a lógica capitalista que norteia o convívio em sociedade desde o seu nascedouro até os dias atuais, sempre tratou de promover um forte padrão de consumo, e com isso fomentar as desigualdades sociais, para criminalizar a pobreza e encontrar na exclusão social uma maneira de conviver com indivíduos considerados indesejáveis por não atenderem a esses padrões de consumo e comportamento. Assim, a sociedade enxerga a condição financeira desfavorável como sendo diretamente relacionada com a predisposição a criminalidade, o que cria barreiras para o desenvolvimento desses adolescentes desde o ambiente escolar até o sistema de justiça, onde eles precisam lidar com discriminação e a desvalorização constante.

Em uma sociedade de consumo, que preza pelo excesso, na qual a mídia tem o papel fundamental na criação do imaginário do que virá a ser considerado desejável, não conseguir acompanhar as tendências de consumo é um fator que influenciará diretamente na maneira como esses meninos serão vistos. Como dispõem Melo e Assis (2014, p. 162), “O estilo de vida, os objetos ostentados em seu corpo são expostos na vitrine social. Para os que não podem materialmente consumir, é possível a posse à força”. Esse fenômeno resulta na criminalização de certos perfis de adolescentes como forma de justificar o descaso

institucional e a inércia do Estado, são eles, crianças e adolescentes que estão à margem da sociedade, que não tiveram o mesmo nível de oportunidades dos demais, e em sua maioria pretos. É dessa maneira que a seletividade penal opera, condenando veemente de maneira diversa e desproporcional os atos idênticos praticados por pessoas diferentes para manter o controle social através da repressão e do preconceito por vezes velado, mas em regra escrachado.

O controle social é formal quando toma características institucionais, por exemplo, a lei, os tribunais e a polícia. E informal, por exemplo, a simples reprovação, bem como as ofensas, os gestos condenatórios, as medidas de ostracismo ou o exílio da pessoa do grupo, etc. (Castro, 1983, p. 15).

É recorrente, ao se abordar o conceito de controle social, que este seja imediatamente associado à ação repressiva do Estado, associação que embora não seja incorreta revela-se insuficiente para compreender a complexidade do fenômeno. Tal concepção tende a obscurecer uma dimensão igualmente alarmante: o controle exercido por meio de discursos sociais que vinculam determinados perfis ao cometimento de crimes e atos infracionais. Esses discursos operam como dispositivos de deslegitimação e estigmatização, comprometendo as possibilidades de inserção e reconhecimento social desses adolescentes. Nesse processo, constrói-se um verdadeiro abismo de oportunidades, que não apenas simbolicamente os exclui, mas os aprisiona, literal e subjetivamente, sob a lógica de um controle que se pretende totalizante.

Esse comportamento de aversão a tudo que é ligado à pobreza tem isolado os adolescentes, em sua maioria das periferias, e renegado a eles uma condição de invisibilidade, onde o crime ou o ato infracional se apresenta como a oportunidade de garantir condições básicas de sobrevivência que o Estado promete, mas não efetiva. Uma conjuntura igualmente problemática quando se trata de mulheres, que são atravessadas além da questão de gênero, por esses recortes sociais e raciais, que as colocam muitos passos atrás na corrida pelo desenvolvimento e justiça social.

A pobreza que foi naturalizada como sinônimo da falta de moralidade e civilidade, reflete nas adolescentes para criar a imagem dessas meninas como criminosas, sendo elas indivíduos que precisam ser retiradas do convívio social para proteger os demais do mal que lhes é atribuído. O descaso no cuidado e na criação das políticas que possam acolher essas adolescentes, culmina em problemas graves que irão acompanhá-las durante toda a vida,

como a gravidez precoce e o enfrentamento da violência de Estado. Desse modo, o cometimento de ato infracional por elas passa a não mais gerar espanto ou incômodo, mas fazer parte do que é esperado do seu perfil socioeconômico, como aponta Hespanhol, (2025, p. 17), “assim o papel de menina dócil, de boa filha, boa mãe, boa esposa, boa namorada, como a sociedade as vê, toma o lugar da menina má, da mãe criminosa, da filha sem limites, da namorada bandida.”

É necessário e urgente, portanto, romper com esse ciclo de violência, que parte dessa lógica punitivista e desigual, para dar espaço a um olhar mais humanizado e inclusivo com as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação, independente da sua cor da pele ou condição econômica, para assim compreender essas meninas como vítimas de um contexto de vulnerabilidades, e não como agentes irremediáveis de delinquência.

4. SOCIOEDUCAÇÃO: REALIDADES LOCAIS E NACIONAL

Neste capítulo é desenvolvido um dos pontos de maior relevância deste estudo, a razão pela qual esse trabalho de conclusão de curso nasceu. Entender o perfil das meninas que estão cumprindo medida socioeducativa no Rio Grande do Norte, a partir de dados reais, que foram colhidos em campo, por outros pesquisadores, que se debruçaram tanto na realidade do Rio Grande do Norte, como de outros Estados que também tem unidades femininas de acolhimento. Além disso, de maneira a abarcar a complexidade do trabalho, é também apurado os dados oficiais disponíveis ao público, como o levantamento anual do SINASE do ano de 2024, que cataloga a realidade do país inteiro no que diz respeito a socioeducação, e o apanhado realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que trabalha também com dados atualizados do panorama da socioeducação no Brasil, também do mesmo ano.

Esse capítulo busca, além de meramente apresentar dados, encontrar as respostas para hipóteses levantadas de se há ou não um padrão entre as adolescentes que tendem a cumprir medida socioeducativa. É uma tentativa de provar de maneira numérica e metrificada como a seletividade penal incide sobre alguns corpos para criminalizá-los e retirá-los do convívio social a qualquer custo, como uma forma cruel de higienizar a sociedade.

Esse apanhado tem o objetivo de demonstrar criticamente as lacunas do modelo atual de internação, que direciona a punição a indivíduos específicos da sociedade. Em que a importância pode ser percebida na urgência de refletir sobre políticas públicas integradas que atuem para considerar as necessidades específicas dos indivíduos que ocupam as unidades. Além de fomentar o debate sobre o tema e promover a visibilidade dessas adolescentes, que normalmente são esquecidas e isoladas muito além das barreiras físicas.

4.1 Desigualdades em Números: Gênero e Socioeducação

A relação entre gênero e socioeducação ainda é um campo pouco explorado pela literatura, que tem um foco demasiado na realidade masculina. Essa centralização, apesar de motivada pela menor incidência da presença feminina nas unidades, tende a esconder a negligência Estatal em garantir a aplicação das garantias constitucionais e dos direitos humanos no cumprimento de medidas socioeducativas por mulheres. Esta negligência revela-se não apenas na formulação e execução das medidas, mas também na produção de

dados, que muitas vezes são escassos ou invisibilizam as especificidades de gênero. É importante destacar que essa conjuntura não é específica de uma localidade, tendo em vista que esse déficit é percebido em todo Brasil. Em regra, as pesquisas focam nas unidades masculinas e em como é desenvolvido a aplicação de medidas para esse público. Para compreender a complexidade do tema é indispensável que se consiga mensurar e qualificar quem são os indivíduos que ocupam esses espaços, quais são suas particularidades, e necessidades, e porque algumas características se repetem incessantemente quando o assunto é ato infracional e medida socioeducativa.

No contexto de busca pela ressocialização, alguns fatores são determinantes para o sucesso ou insucesso dentro da proposta de educação das medidas socioeducativas de internação, dentre eles é impossível deixar de citar a falta de unidades de acolhimento para o cumprimento de medida, principalmente as destinadas ao público feminino. Em comparação aos meninos, é fato que elas representam a minoria no que tange ao cumprimento de medida socioeducativa, sendo esse, um fator usado para fundamentar as escassas unidades destinadas a elas no país. O sistema socioeducativo como um todo não foi pensado e estruturado para receber mulheres, o que faz com que as reproduções de estereótipos de gênero estejam por toda parte, ou seja, tanto no sistema prisional, como no socioeducativo, fomentando as desigualdades históricas nos mais diversos campos, como aponta Buglione (2011, p. 12), “as normas penais e suas formas de execução foram estruturadas a partir de uma perspectiva masculina que desconsidera as especificidades femininas, onerando e, em alguns casos inviabilizando, o acesso à justiça”.

É possível perceber essa limitação em praticamente todos os Estados, já que segundo dados disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e publicados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), no ano de 2024, estavam em funcionamento 147 unidades de internação exclusivamente masculinas. Em contrapartida, quando se trata de adolescentes do sexo feminino, o dado é inferior, demonstrando que há apenas 12 unidades em todo país com atendimento focado nas mulheres. Esse dado demonstra a fragilidade do sistema socioeducativo, tendo em vista que ainda existem Estados que não possuem instituições exclusivas para o acolhimento de meninas, marcando a ineficiência do Estado em atender essa demanda.

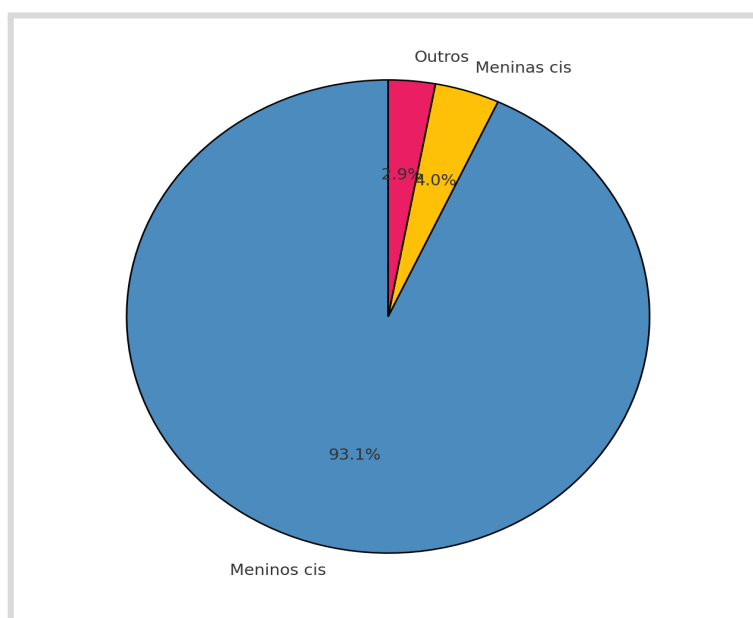
Essa lacuna no atendimento socioeducativo é uma realidade que não se limita a localidades específicas, mas sim correspondem a uma dificuldade que abrange todo território nacional, em que no melhor dos cenários os Estados mais preparados possuem um número reduzido de unidades, enquanto no mais alarmante deles, não há unidades exclusivas para

essas adolescentes, o que determina que elas sejam colocadas em espaços improvisados que foram criados inicialmente para receber meninos. Em outros casos, acabam sendo jogadas nas unidades mistas, onde são separados alguns espaços inutilizados para recebê-las como uma maneira alternativa para solução do problema, mas que não garante as condições mínimas de dignidade.

Esse levantamento foi pautado no montante de 12.506 adolescentes que estavam cumprindo alguma medida socioeducativa no Brasil, destes, 8.584 se referem a medida de internação, o que por si só já demonstram um atentado ao princípio da excepcionalidade, previsto no ECA, que determina a aplicação de medida de internação apenas em casos graves na qual nenhuma outra sanção é cabível. Contudo, com esse resultado é possível comprovar que o princípio da excepcionalidade ainda não tem conseguido ser efetivo nas decisões, prevalecendo a internação como a medida preferida dos juízes em todo Brasil, no que diz respeito a punição de adolescentes que cometeram algum ato infracional.

O relatório analisou diversos indicadores muito relevantes para compreender o perfil dos jovens que ocupam o sistema socioeducativo, dentre eles, um dos mais importantes, o quantitativo de meninos e meninas nas unidades, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1: Perfil de Gênero - Adolescentes em Cumprimento Medida Socioeducativa (Brasil, 2024)



Fonte: Dados obtidos no Relatório Nacional do Sinase

Segundo o documento, no Brasil em 2024 estavam cumprindo alguma medida socioeducativa 11.648 adolescentes do sexo masculino, o que representa 93,1% do total,

enquanto as adolescentes do sexo feminino somavam apenas 501, que corresponde a 4.0% do total geral, o restante corresponde aos adolescentes transgêneros ou não identificados classificados como “outros”. Essa comparação atenta para o fato de que as meninas em geral são menos criminalizadas do que os meninos, perfazendo uma população muito menor se comparado a eles. Muito disso se refere, como explicado anteriormente, a falta de espaços destinados a elas, e também a dificuldade em compreender a quebra do estereótipo de cuidado e delicadeza atribuído às mulheres, que acabam por enxergá-las como menos "perigosas" e contribuir para a utilização de outras medidas corretivas, estas, mais brandas.

No Rio Grande do Norte, as lacunas nacionais estão igualmente evidentes, com a única unidade exclusivamente feminina em todo o Estado, localizado na capital Natal, o Casef – Padre João e Maria, ligado à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), abriga as meninas que cumprem medidas socioeducativas de internação em todo Estado potiguar. No Estado, os dados nacionais são ratificados, já que o relatório do Sinase apontou que estavam cumprindo medida de internação no período analisado 166 meninos e apenas 8 meninas, isso significa uma proporção de que a cada menina internada, são colocados em cumprimento de medida de internação quase 21 meninos por ato infracional. Essa discrepância também presente na realidade local revela uma maior vigilância e uma resposta punitiva mais dura aos meninos em todas as esferas, principalmente, quando aliados a outras características como raça e condição socioeconômica, perfazem o perfil preferido do sistema penal quando o assunto é punição.

Para corroborar com esse apanhado do Sinase, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também criou uma ferramenta online para disponibilizar os dados referentes ao sistema socioeducativo, o Painel de Inspeções Socioeducativo. Essa iniciativa do poder judiciário tem a finalidade de reunir em um só lugar os dados que foram colhidos a partir de visitas das inspeções judiciais nas unidades do Brasil, que vão desde centros de semiliberdade, até internação provisória, e principalmente os de internação comum. A preocupação do judiciário é saber de que maneira estão sendo aplicadas as medidas, e se os direitos garantidos constitucionalmente e também através do ECA estão sendo efetivados na prática. É importante mencionar que os dados do CNJ são disponibilizados por bimestre, sendo realizados seis por ano. Entretanto, para fins didáticos nesse estudo a análise se dará em apenas dois, o terceiro bimestre e o sexto, por serem estes os mais completos, pois além de reunirem os dados também presente nos demais, contemplam algumas informações semestrais que não constam nos demais.

A precisão nos dados do Rio Grande do Norte é bem acentuada, tendo em vista que em ambos os semestres das 10 unidades socioeducativas em funcionamento do Estado todas foram inspecionadas. Enquanto no primeiro semestre havia 131 adolescentes cumprindo alguma medida socioeducativa, dos quais apenas 3 eram mulheres. No segundo semestre foram constatados 143 adolescentes cumprindo alguma medida socioeducativa, o que demonstra um crescimento de atos infracionais no Estado. E o mais surpreendente, desses, 14 são mulheres, um aumento que supera o quádruplo do montante dos meses anteriores. Esse resultado revela uma tendência preocupante do último ano, o aumento de meninas que cometem atos infracionais. Esse novo panorama pode revelar realidades ainda mais graves, como o crescimento da participação delas em organizações criminosas e a mudança do perfil de alguns crimes antes associados com a figura masculina, como tráfico de drogas. O fato é que quanto mais meninas são inseridas no mundo do crime, mais fica evidente a vulnerabilidade que elas enfrentam antes de adentrar nas unidades e também durante o seu processo de cumprimento de medida, realidade que o Estado, enquanto provedor e garantidor de direitos não pode fechar os olhos.

Com a emancipação feminina após séculos de exploração e invisibilidade, as mulheres passam a ocupar lugares antes nunca pensados para recebê-las, que vão desde chefia de empresas, lideranças de Estado, e até figuras de destaque no crime. A sociedade está desacostumada a associar a figura feminina ao cometimento de crimes ou de atos infracionais, principalmente os que ensejam mais violência, por contradizer o perfil de docilidade e passividade atribuídas ao gênero. O resultado é a completa descrença de dados dessa natureza, que normalmente tendem a gerar espanto e desconforto quando trazidos à tona. Nesse sentido, Carvalhaes; Toneli e Mansano destacam:

Comumente, quando crimes cometidos por mulheres contrariam perspectivas tradicionais de gênero, como a expressão de homicidas, parricidas, infanticidas, sequestradoras, traficantes, entre outros exemplos, as narrativas midiáticas tendem a vincular os atos a consequências de condições psíquicas e/ou anormais, o que se configura como um processo de normalização, na medida em que dimensiona as práticas de violência de mulheres a expressões de irregularidades (Carvalhaes; Toneli; Mansano, 2018, p.8)

Assim, o ato infracional feminino tende a ser interpretado como uma falha individual, fruto de uma falta de lucidez momentânea ou permanente, o que desconsidera a natureza social que muitas vezes é o plano de fundo das ações. Ao colocar as meninas no papel de

loucas, reforçando a ideia de que a violência feminina é sempre excepcional, o Estado retira de si a obrigação de cuidado, do desenvolvimento de políticas públicas que minimizem o crescimento do número de adolescentes inseridas na criminalidade. A sociedade, por sua vez, ao considerar cada ato de maneira separada, se exime de realizar uma análise crítica e estrutural da própria sociedade. Colocar o ato infracional ou o crime como fruto de uma patologia feminina é um caminho para desviar das reflexões individuais que precisam ser realizadas para questionar os papéis de gênero que ignoram as necessidades femininas em prol de um controle absoluto sobre suas vidas. Essa abordagem simplista apenas reforça estigmas históricos e impede o enfrentamento das verdadeiras raízes sociais, políticas e culturais que sustentam a desigualdade de gênero, que precisam ser combatidas de forma assídua.

4.2. A Cor da Medida: Raça e Juventude no Sistema Socioeducativo

A análise do perfil dos corpos que ocupam as unidades do sistema socioeducativo não conseguiria ser completa sem uma investigação dos dados coletados a respeito de cor e raça predominante entre os adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Essa observação possibilita revelar de maneira inequívoca as desigualdades desse sistema, que muitas vezes estão naturalizadas ou invisibilizadas por dados mais gerais, que não enfrentam a problemática, já que isso acarretaria uma discussão sobre as raízes e causas desse problema, discussão que carece não somente de um maior embasamento, como o desenvolvimento de um raciocínio crítico para visualizar para além dos dados.

Assim, a tarefa de problematizar os dados raciais que estão relacionados a socioeducação para além de um viés acadêmico, é uma questão ética e política frente as desigualdades históricas que os negros enfrentaram durante toda história da humanidade, nos mais diversos espaços que ocuparam. Quando a sociedade não separa esses dados, tratando todos adolescentes sem os marcadores individuais que incidem sobre cada um, se incorre para criação de uma falsa percepção da realidade, bem como para manutenção de uma inverídica ideia de imparcialidade do sistema de justiça, quando, na verdade, ele atua seletivamente. Diante disso, López conclui que o racismo estrutural:

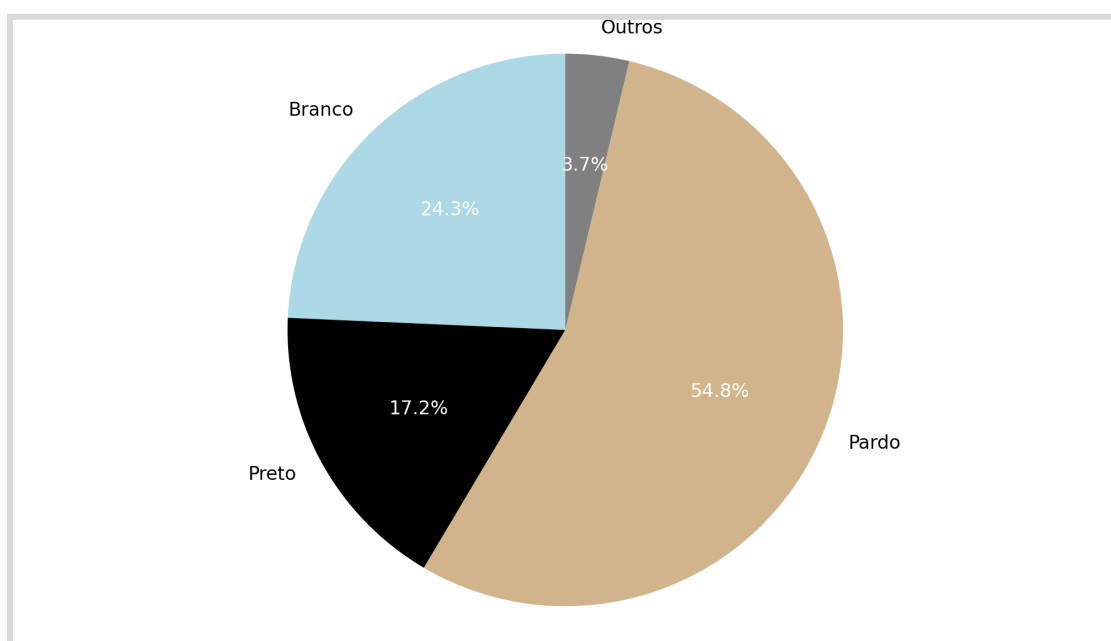
se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito

racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações (López, 2012, p. 128).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 5º, garante a todas as crianças e adolescentes o direito de não serem discriminadas, por qualquer motivo que se possa argumentar legítimo. Essa é uma disposição, a espelho do que ocorre na Constituição, que tenta garantir a igualdade de tratamento e oportunidades entre os indivíduos independente dos marcadores sociais que ele possua. Entretanto, apesar da iniciativa legítima do legislador de oferecer uma maior proteção para os adolescentes, os dados levantados mostram que a discriminação racial ainda é uma marca presente quando se trata de juventude em situação de criminalidade, onde a seletividade penal, que sempre foi um traço marcante do sistema criminal adulto, também se faz bastante presente no sistema socioeducativo.

O Levantamento Nacional Anual do Sinase apontou que no ano de 2024 considerando todos os Estados do Brasil, os adolescentes cumprindo alguma medida que se reconheciam como brancos perfazem a casa dos 24,3%, enquanto os que se enxergavam enquanto pessoas pretas totalizavam 17,2%. Conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 2: Perfil Étnico dos Adolescentes em Medida Socioeducativas (Brasil, 2024)



Fonte: Dados obtidos no Relatório Nacional do Sinase

O fato surpreendente é que o somatório de ambas as categorias não é capaz de abarcar nem a metade dos adolescentes que cumpriam medida naquele ano. Entretanto, o dado que chama atenção é uma terceira categoria a disposição dos adolescentes na auto-identificação, que são os indivíduos que se veem como pardos, nessa categoria o relatório apontou que o percentual era de 54,8%.

Esse montante revela uma tendência entre os adolescentes de não quererem ser vinculados a categorias que carregam tamanhas dubiedades e determinismos, como o branco e o preto. Em um país, como o Brasil, marcado durante toda sua história por um processo de embranquecimento ideológico e populacional, o termo "pardo" tem servido historicamente como um instrumento de distanciamento da identidade preta e, conseqüentemente, do estigma social que a acompanha. É uma tentativa de fugir do racismo estrutural sedimentado na sociedade e se blindar da dura e violenta opressão que a cor da pele preta secularmente carrega. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as denominações "preto" e "pardo" são igualmente utilizadas para identificar a população negra, e esse será o critério utilizado nesse estudo para analisar os dados. A partir disso, fica ainda mais evidente a sobre-representação da juventude negra no sistema socioeducativo, o que se mostra ainda mais alarmante do que os dados isolados sugerem.

O relatório do CNJ confirma o apanhado do Sinase, pois, segundo ele, durante o período analisado do primeiro semestre de 2024, os adolescentes que cumpriam algum tipo de medida socioeducativa que se identificaram como brancos, somavam apenas 26.1% do montante geral, em contrapartida os que se classificaram enquanto pretos ou pardos somavam 72,7%. Esse dado sofre apenas uma leve alteração no segundo semestre do ano, que majora um pouco mais o total de adolescentes negros, que atinge a marca dos 74,4%, do total, que corresponde a pouco mais de 7.500 adolescentes em todo Brasil.

Esse levantamento confirma na prática as produções teóricas que apontam que o jovem negro é sempre visto como uma figura de criminalidade, que ameaça a ordem e paz social, e por isso precisa ser retirado do convívio comum por ser ele o responsável por todas as mazelas sociais e a violência disseminada nos grandes centros. É na análise desses dados que se consegue perceber o descaso do Estado, que muitas vezes se mostra presente apenas na fase repressiva, seja no caso de prisão ou internação, e ausente na promoção de garantias fundamentais desde a primeira infância.

As dificuldades das crianças e adolescentes negros em uma sociedade estruturalmente racista que os coloca sempre na condição de indesejados, os acompanha desde a primeira infância, e não é uma exclusividade dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Essas disparidades já foram objeto de muitas pesquisas, na qual destaco o estudo realizado por Jefferson Andrade Silva, Rita de Cássia da Silva Costa, Aline Lima-Nunes e Dalila Xavier de França (2021), em uma Escola Municipal em Campina Grande (PB), com 30 crianças de 09 a 13 anos, que foram colocadas diante de fotos de outras crianças para com base nelas responder alguns questionamentos levantados. Elas tiveram que associar as imagens a alguns traços específicos como beleza, inteligência, honestidade e comunicabilidade.

Quando questionado em uma pergunta hipotética qual das fotos tinha a criança que poderia ter sido eleita mais bonita da sala, 90% delas responderam que viam a criança de pele branca como a mais bela, o que demonstra, como a ideia de beleza, desde cedo, está racializada e associada à branquitude. Esse fenômeno é fruto das marcas seculares da escravidão que sempre associaram o negro ao sujo e ao feio, mesmo quando é fruto de um contexto de inocência, como é o caso das percepções tidas por uma criança. Esse montante tão expressivo revela que não só as crianças brancas viram seus iguais como mais bonitas, como as pretas e pardas também. Essa situação gera problemáticas ainda mais profundas, tendo em vista que crianças que não se enxergam como belas e desejadas, principalmente no caso das mulheres, em que a pressão social da beleza é muito maior, acabam sofrendo no futuro com processos auto-rejeição e o aumento do sentimento de inferioridade, que vai refletir inclusive na fase adulta.

Outro dado bastante revelador, que corrobora com o anterior, foi levantado a partir da situação criada pelos entrevistadores de que após o intervalo um estojo teria sumido da sala de aula e pensando nessa conjuntura, as crianças deveriam apontar, quem daquelas fotos seria mais provável de ter pego. O resultado foi expressivo, mas não surpreendente: 56,7% apontaram para a criança negra como a provável furtadora, somado às que viram como mais provável a criança parda, o número ultrapassa os 66%. Essa pergunta, apesar de ao primeiro olhar parecer inocente, revela uma estratégia metodológica inteligente e sensível por parte dos pesquisadores de tentar provar como alguns perfis de pessoas, são mais associados a desonestidade, e de certa maneira até ao crime, somente baseado na cor da pele.

Esse estudo experimental apenas reforça que a criminalização da infância e juventude parda e negra não é algo que surge e perpetua seus efeitos de maneira tardia, mas sim acompanha os indivíduos, inclusive de forma inconsciente, desde o nascimento, naturalizando suas opressões e fomentando suas desigualdades. As crianças que crescem à sombra da cor da pele são atravessadas por questões sensíveis como fracasso escolar, dificuldade de inserção

social e, não raramente, interações frequentes com o sistema de justiça, seja em medidas consideradas mais brandas, ou as mais gravosas como a internação.

Assim, considerar que algumas pessoas são mais propensas ao cometimento de crime ou de ato infracional do que outras, sem analisar as desigualdades de oportunidades até o racismo estrutural que incide sobre elas desde a infância, passando pela escolarização precarizada, a ausência de políticas públicas eficazes, e o olhar seletivo das instituições punitivas, se está corroborando com esses mecanismos sociais que isolam e escravizam a população negra em prol da manutenção do poder e da supremacia branca.

Os dados nacionais apresentados atentam para o panorama geral da situação do país, mas para um entendimento ainda mais assertivo sobre o perfil racial dos adolescentes das unidades socioeducativas os recortes estaduais não podem deixar de serem mencionados. De acordo com o levantamento do Sinase, dentre todos os adolescentes que estão cumprindo alguma medida socioeducativa no Rio Grande do Norte, apenas 22,4% se identificaram enquanto brancos, esse número é o equivalente apenas a trinta e nove adolescentes, onde todo o restante optou pela autodeterminação de preto ou pardo.

Logo, fica evidente que no Rio Grande do Norte a população de adolescentes negros que cometeram algum ato infracional e estão cumprindo medida, é ainda maior em relação aos dados nacionais, o que demonstra que a seletividade penal incide de forma ainda mais severa nessa localidade do que em outros Estados do país. A nível de exemplificação, no Paraná, por exemplo, o montante de adolescentes que cumprem medida de internação que são brancos atinge surpreendentes 59%, um dado realmente fora da curva, que demonstra que o racismo apesar de presente em todas as localidades incide com intensidades diferentes a depender da região.

Essa discrepância entre a população branca e a negra que cumprem medidas socioeducativas no Rio Grande do Norte não é uma exclusividade apenas do público masculino, pelo contrário, com as meninas essa disposição racial desigual é ainda mais clara. No seu trabalho de conclusão de curso do curso de serviço social, Ana Livia Souza de Oliveira, aprofundou seus estudos sobre os dados dos adolescentes que cumpriam as medidas socioeducativas de internação em Natal. A partir disso, ela organizou e apresentou alguns dados importantes do Casef Padre João Maria, único exclusivo para meninas. Nele ela provou que em 2020, ano de sua análise, das nove adolescentes que estavam internadas na unidade, todas se determinavam como pardas, ou seja, não haviam meninas brancas cumprindo medida de internação, no Estado, naquele ano.

Essa conjuntura, não pode ser interpretada como mero acaso, já que a ausência de meninas brancas na internação chama atenção para o fato de que quando elas são envolvidas em algum ato infracional, conseguem usufruir de medidas alternativas de responsabilização, que não a internação. Não só isso, como esse dado pode indicar que elas dispõem de um maior suporte familiar e institucional, além de uma leitura mais benevolente por parte dos operadores do sistema socioeducativo, o que não acontece com as meninas negras, que costumam ser abandonadas por suas famílias, ou ainda que as possuam, estão completamente desestruturadas, e o sistema que deveria acolher e proteger, apenas pune e condena, por considerar a internação o destino comum e inevitável.

Para corroborar ainda mais com o que já foi apresentado, os dados do Painel de Inspeção Socioeducativas alertam que os adolescentes brasileiros pretos ou pardos que cumprem alguma medida socioeducativa estão na casa dos 70%, ou seja, muito mais da metade do total. Esse número reitera os levantamentos anteriores, que foram unânimes em constatar que a população jovem e negra, independente do gênero, é mais propensa a ser presa ou condicionada ao cumprimento de alguma medida por ato crime ou ato infracional por eles cometidos.

A expressiva diferença numérica em todas as fontes pesquisadas, com relação às representações raciais, fundamenta que a cor nesse contexto não é apenas mais uma característica física, fruto de uma biológica concentração de melanina, que se deu pela mistura de dois materiais genéricos, mas sim uma condicionante social, que interfere em todas as esferas de existência, determinando em sua maioria a condição financeira, o acesso a direito, a qualidade de vida e os espaços que conseguiram ser ocupados.

Durante todo o decorrer deste século, em que pesem importantes mudanças sociais pelas quais passou o país, seja no campo da modernização da economia, da urbanização, ou da ampliação das oportunidades educacionais e culturais, não se observou uma trajetória de redução das desigualdades raciais. Apesar de seu progressivo reconhecimento, as desigualdades raciais ainda eram largamente interpretadas pela via da pobreza e como resultado de um acúmulo de carências da população negra. (Jaccoud, 2008, p. 53)

Essa permanência atenta para necessidade urgente de melhorias na realização de ações concretas que debatam as desigualdades e trabalhem no imaginário social para descriminalizar os corpos negros. Dessa forma, compreender os dados que revelam a seletividade racial é muito mais que o reconhecimento de um número. Para que possa alcançar

alguma mudança efetiva é exigido mais disposição social para reconhecer que o racismo opera como um fator estrutural, e que sua superação demanda de mais políticas antirracistas.

4.3 Raízes Econômicas do Ato Infracional

Outro marcador que aparece constantemente em pesquisas que tratam sobre socioeducação e é capaz de evidenciar as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por esses adolescentes, é a análise quanto a situação econômico-financeira dos infratores que estão cumprindo alguma medida no sistema socioeducativo. Com relação ao rendimento total das famílias que têm algum adolescente em internação no ano de 2024, o relatório anual do Sinase apontou que dos 8.584 adolescentes 202 declararam não ter nenhum tipo de renda, número que sobe pra 332 quando adicionados outras medidas, sendo esse um indicativo claro de que a condição financeira desfavorável está fortemente associada ao ingresso de jovens em situações de criminalidade.

De acordo com o levantamento é possível constatar que quanto maior a faixa de renda analisada, menos adolescentes também são identificados como pertencentes a essas categorias. Essa conjuntura está evidenciada nos dados, já que somando os adolescentes em internação que disseram ter mais de três salários mínimos, até a última categoria, que são os que afirmam ter mais de dez salários em sua renda familiar, o montante totaliza apenas 124 adolescentes. Assim, mesmo juntando quatro categorias de renda, o total ainda não foi capaz de alcançar a quantidade de adolescentes que disseram não ter nenhum tipo de renda. Isso demonstra que, quanto maior a renda familiar, menor é a incidência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, evidenciando uma correlação direta entre desigualdade socioeconômica e vulnerabilidade juvenil.

Dados dessa natureza são extremamente importantes para que se tenha ciência para além da teoria, que o sistema socioeducativo, na prática, lida majoritariamente com jovens oriundos das camadas mais pobres da sociedade, e isso não é uma coincidência, mas sim o resultado da falta de oportunidades, aliados com as políticas públicas precárias, a baixa qualidade de vida, e a própria necessidade de sobrevivência que alguns jovens enfrentam, que acaba os levando a cometer ato infracional, e consequentemente ficarem internados em unidades de atendimento socioeducativo para cumprir medida. Logo, é inequívoco dizer que a desigualdade de renda, não é apenas um pano de fundo, mas sim um fator central na trajetória que leva esses adolescentes ao sistema socioeducativo.

Outra discussão que não pode ser ignorada dessa parte do relatório que se dedica a identificar o perfil socioeconômico familiar dos adolescentes é que o total de adolescentes internados que não se obteve informação quanto a essa questão é de 5.259, e quando considerado todos os tipos de medida, esse número atinge expressivos 58% de todos os adolescentes que compuseram o sistema socioeducativo no ano de 2024. Esse montante tão alto indica que os dados apurados, mesmo que oficiais, no principal órgão responsável pelo regulamento das medidas socioeducativas no país, ainda estão subnotificados, e não conseguem retratar de forma fidedigna a realidade do sistema.

Essa lacuna na obtenção dos dados inevitavelmente prejudica a análise de causas estruturais da criminalização da juventude pobre e periférica, o que por sua vez interfere na criação de políticas públicas que combatam esse problema social, já que a realidade está mascarada pela falta de dados precisos quanto ao número de adolescentes pertencem às camadas pobres da sociedade que estão ocupando esses espaços. Sem indicadores claros sobre o ponto de partida desses jovens, suas origens, torna-se impossível avaliar o quanto o sistema tem o poder de contribuir, ou não, para sua reinserção social. Em vez de promover um ciclo de superação, o sistema tende a se tornar um espaço de reprodução da exclusão social, onde os adolescentes são invisibilizados e tratados com indiferença aos seus anseios e necessidades.

Outra prova da subnotificação é que o painel de inspeções do CNJ apesar de completo, trazendo diversos dados ainda mais específicos sobre esses adolescentes, como consumo de álcool de drogas, a existência ou não de filhos, dentre outros, não possui nenhuma parte dedicada à questão da realidade socioeconômica, tornando esses aspectos da vida dos adolescentes um “ponto cego” institucional, ou seja, um campo nebuloso, e negligenciado, onde deveria ser claro e límpido. Essa ausência de dados torna ainda mais evidente que a lógica histórica de invisibilização das origens sociais do ato infracional continua a ser perpetuar na atualidade, para sustentar que o ato infracional cometido pelos adolescentes é algo apenas individual, resultado da conduta de livre e consciente de cada um, e não algo estrutural, enraizado.

Com relação à condição econômica das meninas que estão nas unidades de atendimento socioeducativo, a realidade não diverge muito dos dados nacionais. Na Universidade Federal da Bahia, Jalusa Silva de Arruda, em 2011, desenvolveu sua pesquisa no Case Salvador, levantando os dados das 7 meninas internadas na época, e a partir do seu estudo ela constatou que dessas adolescentes 4 declararam viver com menos de um salário

mínimo na época do cometimento do ato, o que representa mais da metade das adolescentes. Das demais, uma declarou viver com aproximadamente um salário mínimo, e as outras duas com menos de um salário. A constatação de que nenhuma das adolescentes vivia em domicílios com renda superior a um salário mínimo mostra o quanto a situação de vulnerabilidade econômica é um elemento constante e comum entre as jovens privadas de liberdade. Essa conjuntura revela a fragilidade social que as meninas que estão nas unidades de socioeducação enfrentam, e como a pobreza é criminalizada de forma cruel, ligando diretamente a condição financeira ao crime ou ato infracional. Desse modo, sustenta Américo Frassetto:

O sistema penal, já seletivo na criminalização das condutas, é identificado como também altamente seletivo na escolha de seu cliente, instituindo mecanismos de filtragem, desde a ação policial e passando pelo sistema de Justiça, que aumentam significativamente a probabilidade de apenamento de cidadãos ajustáveis a estereótipos de idade, gênero, raça e, sobretudo, de classe social. Percebe-se, assim, o sistema de Justiça Penal como um sofisticado e dinâmico instrumento de controle social e sustentador de uma ordem conveniente às elites dominantes e que torna as prisões, invariavelmente, um depósito de pessoas pobres (Frassetto, 2006, p. 316).

As meninas pobres por não terem o mesmo acesso à defesa, às oportunidades, à educação qualificada, em muitos casos, nem mesmo ao mínimo necessário para o desenvolvimento digno de uma criança ou adolescente tendem a ser atravessadas por caminhos que levam ao ato infracional. Além de terem seus dados negligenciados em detrimento dos meninos, já que além do pouco que é produzido sobre socioeducação ser focado nos meninos, o que reforça ainda mais o apagamento das especificidades vividas pelas adolescentes internadas, a questão econômica ainda é menos debatida do que outros assuntos referentes à internação.

Em suma, os dados apresentados por Jalusa Silva de Arruda, mesmo que localizados, escancaram uma estrutura de desigualdade profunda, que associa diretamente a pobreza à marginalidade, especialmente quando se trata de meninas. E apesar de um grupo focal pequeno, que está apenas em uma capital do país, nele é possível identificar uma reprodução, mesmo que em menor escala, da realidade do país, as pessoas pobres são mais atingidas pelos fatores de criminalidade e marginalidade, por estarem mais expostas socialmente ao descaso Estatal e a violência, principalmente nos grandes centros.

No Rio Grande do Norte, também no CASEF Pe. João e Maria, Lívia Rebouças da Costa, desenvolveu a sua pesquisa de mestrado em Psicologia, na qual durante todo seu

período de estudo passaram pela unidade 13 meninas, dessas, ela aprofundou sua investigação em quatro, realizando entrevistas individuais. É importante frisar que o seu foco não está na quantificação de dados, já que essa não é uma pesquisa em que o foco está na mensuração de cada aspecto analisado, mas a sua constatação corrobora com os dados anteriores, o que não pode ser ignorado. Com a investigação individual, a pesquisadora definiu nomes fictícios para as quatro meninas. A primeira, Zuzu, ela definiu como sendo de “família empobrecida”, e as demais Elza, Zuzu e Maria ela destacou como vindas de uma vivência de “precárias condições econômicas e sociais”. Diante disso, fica evidente que 100% das meninas na pesquisa apresentavam condições adversas de renda, demonstrando que a realidade nacional se perfaz de igual maneira no recorte local.

Essa realidade demanda para além da constatação de sua existência, uma urgência na construção de políticas públicas intersetoriais, humanizadas e sensíveis ao recorte de classe, que seja capaz de romper com o ciclo de exclusão e criminalização que aprisiona essas jovens muito antes da medida socioeducativa, os colocando sempre como infratores, indivíduos indesejáveis que são incapazes de ascender socialmente.

4.4 Do Boletim Escolar ao Boletim de Ocorrência: Dados sobre Escolaridade

É inegável que a escola desempenha um papel fundamental e insubstituível na vida de todas as pessoas. Entretanto, quando se fala em indivíduos em desenvolvimento, como é o caso de crianças e adolescentes, essa importância se torna ainda mais acentuada, já que é no ambiente escolar que a criança desenvolve sua autonomia, suas habilidades, aprende sobre convívio social e relações interpessoais, além de conquistar os conhecimentos que darão a ela o suporte para pensar criticamente sobre qualquer situação. Logo, a escola para além de um transmissor de conteúdos didáticos é um importante instrumento de transformação social, que possibilita como nenhuma outra superar as dificuldades e exclusão através do estudo e da dedicação.

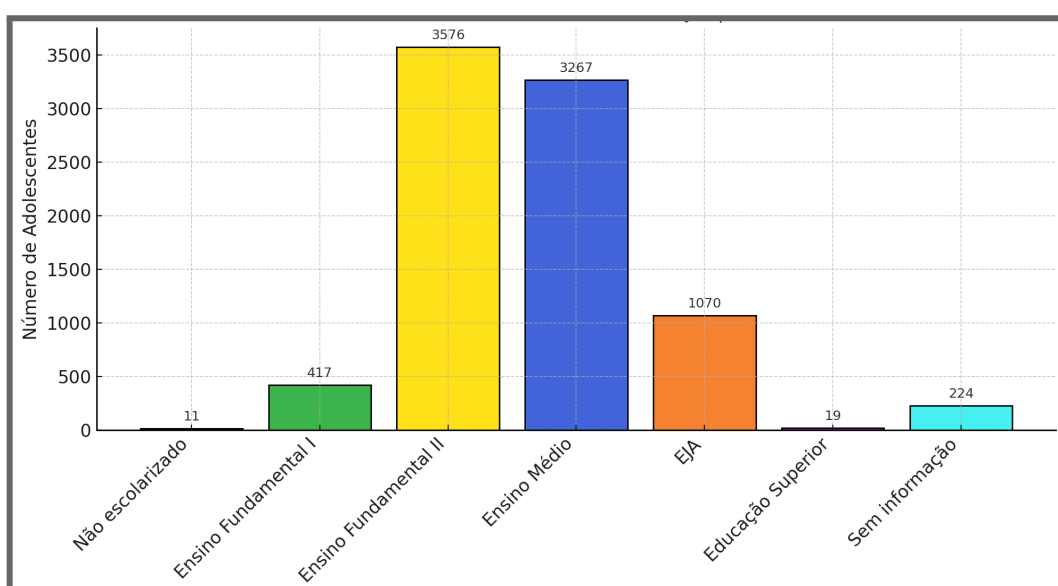
Contudo, quando o jovem não consegue acompanhar o ritmo escolar ou abandona por vontade própria, se afastando desse ambiente construtivo, é aberto o espaço para outras influências em sua formação, essas últimas, bem menos positivas, dada a vulnerabilidade desses indivíduos, que acabam sendo interpretados como presas fáceis para o aliciamento ao crime. Nessas circunstâncias, especialmente em territórios marcados pela desigualdade, pela violência e pela ausência do Estado, como os espaços mais marginalizados, o crime pode

surgir como uma alternativa imediata e concreta de sobrevivência e poder. Assim, não sozinho, mas aliado a outras condições, a defasagem na formação escolar acaba determinando o futuro desses indivíduos e suas possibilidades de estar ou não envolvido com crimes ou atos infracionais, que venham a acarretar sanções futuras.

Nesse sentido, a escolaridade dos adolescentes que cumprem alguma medida socioeducativa é uma marca considerável das desigualdades estruturais que marcam suas trajetórias. Esse fator aliado aos anteriores explicitados, raça, gênero e condição econômica, traçam as particularidades mais alcançadas pelo sistema socioeducativo, para assim, os consolidar como o perfil ideal para ser atingido pela força repressiva do estado. Esse tópico, adentra nos dados a respeito do nível de instrução desses jovens, evidenciando o quanto a evasão escolar, a defasagem idade-série e o acesso precário à educação formal são elementos que se repetem, desenhando de fato um tipo, que não se limita às características físicas, mas também a indicadores mais simbólicos que incidem sobre a vida e as histórias desses jovens.

Os dados nacionais de acordo com o Sinase apontam que de todos os adolescentes internados no país em 2024, que somavam 8.584, estavam matriculados(as) e com frequência regular nas unidades, um total surpreendente de 8.059 adolescentes, ou seja, quase todos os adolescentes tendem a frequentar a escola depois de serem internados nas unidades. Esse dados foram colocados em perspectiva em um gráfico que demonstra o nível de escolaridade por etapa.

Gráfico 3: Adolescentes em Medida Socioeducativa de Internação por Escolaridade (Brasil, 2024)



Fonte: Dados obtidos no Relatório Nacional do Sinase

Observa-se que a maioria encontra-se no Ensino Fundamental II (3.576 adolescentes, 41,7%) e no Ensino Médio (3.267 adolescentes, 38,1%), indicando que grande parte destes jovens interrompeu sua trajetória educacional durante os ciclos escolares fundamentais. A presença significativa de adolescentes na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com 1.070 casos (12,5%), também sugere recorrência de defasagens idade-série. Por outro lado, é extremamente reduzido o número de internos cursando o ensino superior (19 casos), bem como os que se encontram completamente fora do sistema educacional (11 não escolarizados). Esses dados reforçam a correlação entre vulnerabilidade educacional e envolvimento em práticas infracionais.

No caso das meninas que estão internadas, esse dado se confirma, já que o relatório apontou que das 501 adolescentes internadas no Brasil, 457 estão matriculadas e com situação regular na escola. Esse documento também destacou que no caso dos que não estão matriculados, o órgão apurou que o principal motivo destacado foi o abandono ou evasão escolar, além de outros que aparecem em menor quantidade como, falta de documentação para efetivar a matrícula e proteção à integridade física dos adolescentes.

A oferta de ensino escolar nas unidades de atendimento tenta efetivar a disposição do Art.53º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a toda criança e adolescente sem distinção o direito à educação, ou seja, o dispositivo reconhece que independentemente da situação jurídica do adolescente, a educação deve ser assegurada como um instrumento de desenvolvimento pessoal, social e intelectual. A escola, nesse sentido, assume um papel estratégico no cumprimento da medida, preparando o adolescente infrator para o retornar à convivência comunitária, ao mundo do trabalho e à cidadania ativa.

Ainda pautado no relatório, outro dado que salta aos olhos é o da investigação quanto ao nível de escolaridade dos adolescentes na época que cometeram o ato infracional. Dos que estavam cumprindo medida de internação, 11 não tinham nenhum tipo de escolarização. Esse dado é preocupante, pois embora ele possa à primeira vista parecer pequeno em termos absolutos, mas é significativo ao evidenciar que ainda há jovens completamente fora do sistema educacional, isso mesmo antes do ato infracional acarretar sua internação.

Além disso, 417 tinham apenas o ensino fundamental um, que compreende do primeiro ao quinto ano, que revela um aprisionamento de uma grande parte desses adolescentes ainda nos anos iniciais de ensino. A maior parcela dos adolescentes se concentrava na terceira categoria, onde eles declararam que 3.576 tinham apenas o

fundamental dois, o que reafirma que a evasão escolar ainda é um problema urgente do Estado brasileiro, tendo em vista que se os adolescentes não conseguem chegar nem no ensino médio, quem dirá prosseguir nos estudos, há lacunas na base que precisam ser corrigidas da maneira mais célere possível.

Por fim, quando se trata do ensino médio, o número também foi expressivo 3.267 adolescentes estavam nessa formação, um total de certa forma até revigorante, uma vez que dadas as adversidades que acometem essa fase da vida, e maiores ainda são as dificuldades dos que cometeram o ato infracional, ter tantos jovens nessa fase de desenvolvimento escolar pode indicar que os esforços para manter a assistência estudantil funcionam e estão sendo efetivos.

Para reforçar o apanhado desenvolvido pelo Sinase a pesquisa de Jalusa Silva de Arruda, citada no tópico anterior, novamente se faz necessária, já que nela a defasagem no desenvolvimento escolar das meninas internadas no sistema socioeducativo de Salvador é ainda mais gritante que no levantamento nacional, o que indica que a realidade local pode ser ainda mais séria quando analisada de maneira apartada. A pesquisadora evidenciou que das sete meninas que se limitou à análise do seu trabalho, todas possuíam atrasos escolares, no qual seis tinham apenas ensino fundamental incompleto, enquanto apenas uma adolescente tinha iniciado no ensino médio, mas também não havia concluído. Diante disso, fica irrefutável que essas vivências fazem parte de descontinuidade e precariedade na trajetória escolar dessas jovens, que somados a outros fatores contribuem para a evasão escolar e o desvio de esforços para outras atividades.

A comparação entre os dados levantados por Jalusa e os dados do Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo, demonstram que a questão da dificuldade na continuidade do desenvolvimento escolar é ainda mais severo entre as meninas, isso se deve em muitos casos pelos demais fatores que incidem sobre elas, que são próprias do gênero, e que intensificam os obstáculos enfrentados por elas no acesso e permanência na escola, como violência doméstica e familiar, responsabilidades precoces com o cuidado da casa ou de irmãos mais novos, e até gravidez na adolescência, muito comum em jovens que fazem parte desses contextos de tamanha vulnerabilidade social.

Essas circunstâncias são igualmente percebidas no trabalho de Ana Livia de Souza, também já citado anteriormente. Nele a pesquisadora que analisou o CASEF Pe. João Maria, em Natal, no Rio Grande do Norte, explica que do seu grupo de nove meninas, todas possuíam defasagem no ensino, na qual três estavam com fundamental incompleto até o quinto ano, ou seja, não concluíram nem o primeiro nível escolar. Enquanto as outras seis

estavam com ensino incompletos no fundamental dois, entre o sexto, sétimo e oitavo ano, o que indica não só rupturas frequentes no processo de escolarização, mas também uma baixa permanência na escola, possível histórico de repetência e evasão, realidade que está em condições muito similares ao que foi colhido em Salvador.

Diante desse contexto, a realidade do Rio Grande do Norte, não muito diferente da do resto do país, ainda é estritamente marcada pela dificuldade na promoção da educação como uma política de Estado universal, o que se agrava de forma considerável quando se trata de perfis definidos de adolescentes, como os que fazem parte de condições econômicas menos favorecidas, jovens que têm seus corpos racializados, e também pessoas do gênero feminino. Assim, a ausência de uma política educacional verdadeiramente inclusiva e equitativa aprofunda a vulnerabilidade desses adolescentes e compromete suas possibilidades de ruptura com os ciclos de marginalização. É nessa vertente que o Estado precisa atuar, desenvolvendo políticas que incentivem a inclusão e a permanência escolar, bem como o reforço da prioridade educacional nas unidades socioeducativas, objetivando a efetivação do direito à educação em todos os espaços.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente a uma sociedade tão desigual, que mantém a opressão como forma de perpetuar a dominação de alguns indivíduos sobre outros, a questão da desigualdade de gênero, segue sendo um aspecto latente da vida em sociedade. Nesse sentido, essa pesquisa trabalhou para compreender de que forma o sistema socioeducativo reproduz as desigualdades de gênero, especialmente no contexto do Rio Grande do Norte. O desenvolvimento teórico apontou que apesar de todos os adolescentes estarem protegidos pelas mesmas legislações, na prática as meninas enfrentam mais desafios no cumprimento da medida socioeducativa.

Por estarem em menor número as adolescentes do sexo feminino acabam sendo invisibilizadas, tendo negligenciado as suas necessidades próprias de gênero. Com poucas unidades exclusivas para o atendimento feminino no país, as adolescentes muitas vezes precisam se deslocar, se distanciando do seu seio familiar para cumprir medida, o que corrobora para a perpetuação do sentimento de abandono afetivo e familiar. Além disso, os estudos mencionam a pouca adaptabilidade do sistema para receber as adolescentes, falhando na concessão de amparo psicológico e educacional.

As unidades femininas com seus escassos investimentos criam espaços superlotados, de estrutura física decadente e profissionais despreparados, o que transforma o ambiente socioeducativo que deveria ser de aprendizado e desenvolvimento, em um espaço de penalização dura, com ênfase na disciplina punitiva, no controle constante e na negação de direitos fundamentais. Em vez de reconstrução de trajetórias, o que se oferece é contenção. Em vez de oportunidades, o que se impõe são rotinas esvaziadas de sentido, cercadas de vigilância, silêncio forçado e abandono afetivo.

A análise de dados oficiais e a revisão da produção acadêmica evidenciam uma grave lacuna: o sistema não está estruturado para atender de forma equitativa a população feminina. A precariedade estrutural e a reprodução de estereótipos de gênero nas atividades socioeducativas foram algumas das questões constatadas, sendo elas, marcas de um modelo que falha em promover a educação, como alternativa à repressão. Assim, foi possível constatar que o perfil predominante das adolescentes internadas é composto por meninas negras, pobres e com baixa escolaridade, oriundas de territórios vulnerabilizados e historicamente negligenciados pelo Estado. Esse padrão não é fruto do acaso, mas da reprodução de desigualdades estruturais que atravessam a infância e a juventude dessas meninas, expondo como o sistema atua mais fortemente sobre aquelas que já foram previamente excluídas

Diante disso, torna-se urgente trazer cada vez mais esse assunto para o debate, evidenciando as disparidades do sistema, e a sua necessidade de melhoria. Para além disso, é necessário a revisão do sistema socioeducativo para focar o seu desenvolvimento na ótica interseccional, que considere gênero, raça e classe como elementos centrais na construção de políticas públicas, na medida que não há como se falar em tratamento igualitário quando não se é capaz de considerar os marcadores sociais diversos que incidem sobre cada adolescente. A transformação dessa realidade passa pelo reconhecimento desses meninos e meninas como sujeitos de direitos e pela criação de espaços verdadeiramente humanizadores, capazes de promover a escuta, o cuidado, a autonomia e o respeito à diversidade.

Assim apesar de alcançar os objetivos pretendidos de levantar dados sobre o perfil das adolescente que cumprem medida socioeducativa, esse trabalho não esgota o tema da socioeducação feminina, mas fomenta o debate sobre o tema, e abre espaço para uma continuidade da discussão, tanto a partir do aprofundamento no Rio Grande do Norte, como uma análise independente em outros Estados. Além contribuir para criação de ações concretas que tornem as medidas socioeducativas instrumentos de reparação e não de revitimização.

REFERÊNCIAS

- ALVES, L. M. S. Abrigar, educar e instruir: a política higienista e a educação de meninas desvalidas nas instituições de assistência no Pará (1850-1910). **Educação Feminina: História e Memória**, v. 34, n. 70, p. 137–152, 2018.
- AMADO, J. **Capitães da areia**. 57. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1983.
- ANDRADE, C. D. de. **A rosa do povo**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012.
- ARRUDA, J. S. de. “**Para ver as meninas**”: um estudo sobre as adolescentes em conformidade de medida socioeducativa de internacionalização no CASE/Salvador. 2011. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.
- BANDEIRA, L. M.; OLIVEIRA, E. M. de. Trajetória da Produção Acadêmica sobre as Relações de Gênero nas Ciências Sociais. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 19., 1990, Caxambu. **Anais...** Caxambu, MG: ANPOCS, 1990. GT 11 - A transversalidade do gênero nas ciências sociais.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.
- BUGLIONE, S. **A mulher enquanto metáfora do Direito penal**. [200-?]. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=946>. Acesso em: 6 jun. 2025.
- BULHÕES, J. R. de S. R. Construções históricas de crianças e adolescentes: marcos legais no Brasil. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 1, p. 63–76, 2018.
- BURCKHART, T. Gênero, dominação masculina e feminismo: por uma teoria feminista do Direito. **Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, Ijuí, v. 26, n. 47, p. 205-224, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. DOI: 10.21527/2176-6622.2017.47.205-224. Acesso em: 15 maio 2025.
- CARVALHAES, F. F. de; TONELI, M. J. F.; MANSANO, S. R. V. Mulheres no crime: análise sobre enunciados difundidos pela mídia brasileira. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, e187397, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30187397>. Acesso em: 6 jun. 2025.
- CASTRO, L. A. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: IPEA; São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 20 maio 2025.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COSTA, L. R. da. **"Até uma pessoa branca e rica erra mais do que a gente, que sou pobre, preto e cheio de tatuagem!"**: a imbricação raça-sexo-classe e o sofrimento ético-político na socioeducação feminina. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

EVARISTO, C. **Olhos d'água**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

FONTOURA, M. H. **"Aqui é uma casa masculina!"**: Juventude "trans" e socioeducação. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Ciência Política) – Pontifícia Universidade Católica Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

FRASSETO, A. Execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: Ilanud, 2006. p. 303-342.

FREITAS, M. H. R. de. O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e o controle jurisdicional das omissões administrativas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 201-208, abr./jun. 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. Estigma e identidade social. In: GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução por Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2004.

HAMOY, A. C. B. Medidas socioeducativas e direitos humanos. In: HAMOY, A. C. B. (Org.). **Direitos humanos e medidas socioeducativas**: uma abordagem jurídico-social. Belém: Movimento República de Emaús, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008. p. 37-56. Disponível em: <http://www.movimentodeemaus.org/data/material/direitos-humanos-e-mse.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

HESPAHOL, A. C. **Medidas socioeducativas de internação para meninas**. Jusbrasil, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-socioeducativas-de-internacao-para-meninas/938701141>. Acesso em: 10 maio 2025.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. et al. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008. p. 49-62.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010.

LÓPEZ, L. C. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 16, n. 40, p. 121-134, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop0412.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. p. 14-36.

MARTINS, R. M. **As meninas que cumprem medida de internação**: uma interface entre gênero e proteção integral do sistema socioeducativo. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/17324>. Acesso em: 29 maio 2025.

MELO, P. B. de; ASSIS, R. V. de. Mídia, consumo e crime na juventude: a construção de um traçado teórico. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 70, p. 151-164, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/16261>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MOREIRA, J. de O.; GUERRA, A. M. C.; DRAWIN, C. R. Violência juvenil e medidas socioeducativas: revisão de literatura. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 33, p. 1-9, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3337>. Acesso em: 27 maio 2025.

MUNANGA, K. As facetas de um racismo silenciado. In: SCHWARCZ, L. M.; QUEIROZ, R. da S. (Org.). **Raça e diversidade**. São Paulo: Edusp, 1996. p. 213-229.

NASCIMENTO, L. Q. **A Medida Socioeducativa de Internação Aplicada a Adolescentes Mulheres no Estado do Ceará**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, 2017.

NOGUEIRA, J. A. et al. Poder, masculinidade e participação em facções criminosas a partir de relatos adolescentes privados de liberdade pela prática de atos infracionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 338-354, mar. 2020. Disponível em: <http://www.rbpp.uniceub.br/index.php/rbpp/article/view/1407>. Acesso em: 20 jun. 2025.

NORKEVICIUS, D. O reforço aos estigmas de gênero: meninas no sistema socioeducativo brasileiro. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 5, n. 9, p. 364-391, 2020. Disponível em: <https://www.delictae.com.br/index.php/revista/article/view/139>. DOI: 10.24861/2526-5180.v5i9.139. Acesso em: 5 mar. 2025.

OLIVEIRA, M. C. S. L. de; COSTA, D. L. P.; CAMARGO, C. K. de. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. **Estudos de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 72-92, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812018000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 mar. 2025.

OLIVEIRA, M. N. Meninas Privadas de Liberdade: Reflexões Sobre Gênero, Socioeducação e Violência. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 6, n. 2, p. 176-191, 2023.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. (Primeira edição original: Polity Press, em colaboração com Blackwell Publishers, 1988, *The Sexual Contract*).

PAULUK DE JESUS, V. C. Condições escolares e laborais de adolescentes autores de atos infracionais: um desafio à socioeducação. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 3, p. 129-142, 2013.

PEREIRA, P.; TRENTIN, M. A Internação: medida socioeducativa excepcional. In: HAMOY, A. C. B. (Org.). **Direitos humanos e medidas socioeducativas**: uma abordagem jurídico-social. Belém: Movimento República de Emaús, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008. p. 71–86. Disponível em: <http://www.movimentodeemaus.org/data/material/direitos-humanos-e-mse.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

PIROTTA, K. C. M.; BROGGI, F. O instituto disciplinar e a discriminação da infância na cidade de São Paulo. **Projeto História**, São Paulo, n. 55, p. 149–188, jan./abr. 2016.

RAMIDOFF, M. L.; RAMIDOFF, L. M. B. Adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas. **Revista Internacional Consinter de Direito**, v. 6, n. 10, 2025. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/0610>. DOI: 10.19135/revista.consinter.00006.10. Acesso em: 26 fev. 2025.

RAMIDOFF, M. L. **Direitos difusos e coletivos IV**: Estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Saberes do Direito, v. 37).

RAMOS, M. B. **Meninas privadas de liberdade**: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero. 2007. 118 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/5163>. Acesso em: 15 abr. 2025.

RIZZINI, I.; VALE, J. B. Redução da Maioridade Penal: uma velha questão. **Desigualdade & Diversidade: Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio**, n. 15, p. 9-29, jul./dez. 2014. Disponível em: http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/DD_15_3-Rizzini.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAWAIA, B. B. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 99-129.

SILVA, J. A. et al. O efeito da cor de pele na construção da identidade racial em crianças. **Quaderns de Psicologia. International Journal of Psychology**, v. 23, n. 3, e1777, 2021. DOI: 10.5565/rev/qpsicologia.1777.

VINUTO, J. “Tudo é questão de postura”: o trabalho emocional realizado por agentes socioeducativos em centros de internação do Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu**, n. 61, e216115, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100610015>. Acesso em: 26 jun. 2025.